

SEGURO GARANTIA

SETOR PRIVADO

Condições Contratuais

Versão 1.1

Processo SUSEP - 15414.639393/2022-75

MAPFRE Seguros Gerais S.A. – CNPJ 61.074.175/0001-38
www.mapfre.com.br

WhatsApp – (11) 4004-0101

Central de Atendimento aos Clientes: **0800 775 4545**

Abertura de Sinistro: Todos os dias 24h | **Demais Serviços:** Todos os dias das 08h às 20h
SAC 24 horas – **0800 775 1000**

Atendimento em Libras 24 horas - <https://mapfre.emlibras.com/>

Central de Atendimento para pessoas com deficiência auditiva ou de Fala 24 horas: **0800 775 5045**

Ouvidoria: **0800 775 1079** | Ouvidoria para pessoas com deficiência auditiva ou de Fala: **0800 775 7911** –
de 2ª a 6ª feira, das 8h às 18h (exceto feriados)

A Ouvidoria poderá ser acionada para atuar na defesa dos direitos dos consumidores,
esclarecer e/ou solucionar demandas já tratadas pelos canais de atendimento habituais.

Reclamações para consumidores dos mercados supervisionados: www.consumidor.gov.br

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS	7
CLÁUSULA 1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SEGURO.....	7
1.1. OBJETIVO DO SEGURO.....	7
1.2. DEFINIÇÕES.....	7
1.3. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA.....	10
CLÁUSULA 2 – CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA.....	10
2.1. ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO.....	10
2.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO.....	12
2.3. VIGÊNCIA.....	12
2.4. RENOVAÇÃO.....	12
2.5. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA, FRANQUIA E CARÊNCIA.....	13
2.6. RESCISÃO.....	13
CLÁUSULA 3 – GARANTIAS DO SEGURO.....	13
3.1. COBERTURAS CONTRATADAS.....	13
3.2. VALOR DA GARANTIA.....	14
3.3. EXCLUSÕES GERAIS.....	14
3.4. EMBARGOS E SANÇÕES.....	14
3.5. EXTINÇÃO DA GARANTIA.....	15
3.6. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	16
3.7. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS.....	16
CLÁUSULA 4 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	16
4.1. HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS.....	16
4.2. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS DO SEGURADO À SEGURADORA.....	17
CLÁUSULA 5 – PAGAMENTO DO SEGURO.....	17
5.1. PRÊMIO.....	17
5.2. ATUALIZAÇÃO DE VALORES.....	18
CLÁUSULA 6 – SINISTRO E REGULAÇÃO.....	18
6.1. COMUNICAÇÃO, EXPECTATIVA E RECLAMAÇÃO DE SINISTROS.....	18
6.2. REGULAÇÃO DE SINISTROS.....	21
6.3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS.....	22
6.4. MEDIDAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO.....	22
CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	23
7.1. PRESCRIÇÃO.....	23
7.2. FORO.....	23
7.3. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	24

CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADES DO SEGURO	25
MODALIDADE 01: SEGURO GARANTIA - LICITANTE.....	25
CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO	25
CLÁUSULA 2 - OBJETO	25
CLÁUSULA 3 – COBERTURAS.....	25
CLÁUSULA 4 - EXCLUSÕES	25
CLÁUSULA 5 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA	25
CLÁUSULA 6 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	26
CLÁUSULA 7 – INDENIZAÇÃO	27
CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS	27
MODALIDADE 02: SEGURO GARANTIA - EXECUÇÃO DE OBRAS, FORNECIMENTOS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	28
CLÁUSULA 1 - OBJETO.....	28
CLÁUSULA 2 – COBERTURAS.....	28
CLÁUSULA 3 – EXCLUSÕES.....	28
CLÁUSULA 4 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA	28
CLÁUSULA 5 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	28
CLÁUSULA 6 - INDENIZAÇÃO.....	31
CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES FINAIS	31
MODALIDADE 03: SEGURO GARANTIA - ARRENDAMENTOS	32
CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO	32
CLÁUSULA 2 – OBJETO	32
CLÁUSULA 3 – COBERTURAS.....	32
CLÁUSULA 4 – EXCLUSÕES.....	32
CLÁUSULA 5 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURAS.....	32
CLÁUSULA 6 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	32
CLÁUSULA 7 – INDENIZAÇÃO	33
CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS	33
MODALIDADE 04: SEGURO GARANTIA - ADIANTAMENTOS DE PAGAMENTOS	34
CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO	34
CLÁUSULA 2 - OBJETO	34
CLÁUSULA 3 – COBERTURAS.....	34
CLÁUSULA 4 – EXCLUSÕES.....	34
CLÁUSULA 5 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA	34

CLÁUSULA 6 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	34
CLÁUSULA 7 – INDENIZAÇÃO	35
CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS	35
MODALIDADE 05: SEGURO GARANTIA - RETENÇÕES DE PAGAMENTOS	36
CLÁUSULA 1 - GLOSSÁRIO	36
CLÁUSULA 2 - OBJETO	36
CLÁUSULA 3 – COBERTURAS.....	36
CLÁUSULA 4 - EXCLUSÕES	36
CLÁUSULA 5 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA	36
CLÁUSULA 6 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	36
CLÁUSULA 7 - INDENIZAÇÃO.....	38
CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS	38
MODALIDADE 06: SEGURO GARANTIA - MANUTENÇÃO CORRETIVA.....	39
CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO	39
CLÁUSULA 2 – OBJETO	39
CLÁUSULA 3 – COBERTURAS.....	39
CLÁUSULA 4 – EXCLUSÕES.....	39
CLÁUSULA 5 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA	39
CLÁUSULA 6 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	39
CLÁUSULA 7 - INDENIZAÇÃO.....	40
CLÁUSULA 8 – EXECUÇÃO SUBSTITUTIVA DAS CORREÇÕES (manutenção corretiva)	41
CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES FINAIS	41
MODALIDADE 07: SEGURO GARANTIA - PERMUTA IMOBILIÁRIA.....	42
CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO	42
CLÁUSULA 2 - OBJETO	42
CLÁUSULA 3 – COBERTURAS.....	42
CLÁUSULA 4 - EXCLUSÕES	42
CLÁUSULA 5 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA	42
CLÁUSULA 6 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	42
CLÁUSULA 7 - INDENIZAÇÃO.....	44
CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS	44
MODALIDADE 08: SEGURO GARANTIA - OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA IMOBILIÁRIA.....	45
CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO	45
CLÁUSULA 2 - OBJETO.....	45

CLÁUSULA 3 – COBERTURAS.....	45
CLÁUSULA 4 – EXCLUSÕES.....	45
CLÁUSULA 5 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA	45
CLÁUSULA 6 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	45
CLÁUSULA 7 – INDENIZAÇÃO	46
CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS	47
MODALIDADE 09: SEGURO GARANTIA - PAGAMENTO VINCULADO A DESPESAS OPERACIONAIS EMPRESARIAIS	48
CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO	48
CLÁUSULA 2 – OBJETO	48
CLÁUSULA 3 – COBERTURAS.....	48
CLÁUSULA 4 - EXCLUSÕES	48
CLÁUSULA 5 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA	48
CLÁUSULA 6 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	48
CLÁUSULA 7 – INDENIZAÇÃO	50
CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS	50
MODALIDADE 10: SEGURO GARANTIA - FINANCEIRO.....	51
CLÁUSULA 1 - OBJETO.....	51
CLÁUSULA 2 – COBERTURAS.....	51
CLÁUSULA 3 - EXCLUSÕES	51
CLÁUSULA 4 – VIGÊNCIA DO SEGURO.....	51
CLÁUSULA 5 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA	51
CLÁUSULA 6 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	51
CLÁUSULA 7 – INDENIZAÇÃO	52
CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS	53
MODALIDADE 11: SEGURO GARANTIA – ARBITRAL.....	54
CLÁUSULA 1 - GLOSSÁRIO	54
CLÁUSULA 2 - OBJETO.....	54
CLÁUSULA 3 - EXCLUSÕES	54
CLÁUSULA 4 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA	54
CLÁUSULA 5 – RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	54
CLÁUSULA 6 - INDENIZAÇÃO.....	55
CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES FINAIS	55

MODALIDADE 12: SEGURO GARANTIA - CONCLUSÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPREENDIMENTOS ESPECIAIS (COMPLETION BOND) NO ÂMBITO DOS NEGÓCIOS PRIVADOS ...	56
CLÁUSULA 1 - OBJETO.....	56
CLÁUSULA 2 – COBERTURAS.....	56
CLÁUSULA 3 - EXCLUSÕES	56
CLÁUSULA 4 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA	56
CLÁUSULA 5 – RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO	56
CLÁUSULA 6 - INDENIZAÇÃO.....	57
CLÁUSULA 7 – EXECUÇÃO SUBSTITUTIVA / RETOMADA DO EMPREENDIMENTO (Completion).....	58
CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS	58
COBERTURAS ADICIONAIS.....	59
COBERTURA ADICIONAL 01: MULTAS	59
COBERTURA ADICIONAL 02: OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS.....	60
COBERTURA ADICIONAL 03: OBRIGAÇÕES FISCAIS.....	61
COBERTURA ADICIONAL 04: BENEFICIÁRIOS E TERCEIROS.....	62
COBERTURA ADICIONAL 05: BENEFICIÁRIOS E TERCEIROS PARA ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS.....	63
COBERTURA ADICIONAL 06: MONITORAMENTO	65
COBERTURA ADICIONAL 07: FIEL DEPÓSITO.....	66
COBERTURA ADICIONAL 08: MEDIAÇÃO DE CONFLITOS	67
COBERTURA ADICIONAL 09: PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL	68
COBERTURA ADICIONAL 10: INDENIZAÇÃO EM PRIMEIRA DEMANDA.....	69
COBERTURA ADICIONAL 11: INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA	70
COBERTURA ADICIONAL 12: INDENIZAÇÃO POR MEIO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL GARANTIDO.....	71
COBERTURA ADICIONAL 13: GRANDES RISCOS	72
COBERTURA ADICIONAL 14: PERFEITO FUNCIONAMENTO	73

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SEGURO

1.1. OBJETIVO DO SEGURO

- 1.1.1. Pelo presente Contrato de Seguro, a Seguradora garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado, em virtude de seu Inadimplemento, conforme os termos da Apólice e até o Limite Máximo de Indenização (LMI) de cada cobertura, respeitados os Riscos Excluídos, as hipóteses de Perda de Direito e as demais disposições contratuais, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de obrigações assumidas no âmbito das obrigações privadas.

1.2. DEFINIÇÕES

- 1.2.1. Este glossário tem como objetivo facilitar a compreensão das Condições Contratuais do seguro, que contém alguns termos técnicos. Ao longo do documento, sempre que um termo aparecer com a primeira letra em maiúscula, sem estar no início da frase, isso indicará que ele possui um significado específico definido no documento. Assim, busca-se tornar a leitura mais simples e garantir que os principais conceitos e regras das Condições Contratuais sejam entendidos com clareza.

ACEITAÇÃO: É a aprovação, pela Seguradora, da Proposta de Seguro apresentada pelo Proponente, seu representante legal e/ou por intermédio do Corretor de Seguros, para fins de contratação do seguro.

AGRAVAMENTO DO RISCO: Circunstâncias que aumentam, de forma significativa e continuada, a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora e devem ser informadas pelo Segurado à Seguradora sob pena de perda do direito à garantia.

APÓLICE: Documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação do risco e das coberturas solicitadas pelo Proponente, bem como estabelece os direitos e as obrigações das partes. Quando o risco for assumido em cosseguro, a apólice indicará a Seguradora que administrará o contrato e representará as demais, para todos os fins e efeitos.

AVISO DE SINISTRO: Comunicação obrigatória encaminhada pelo Segurado à Seguradora, imediatamente após a ocorrência do inadimplemento da Obrigação Garantida pelo Tomador, nos termos das Condições da Apólice, sob pena de perda do direito à indenização.

COBERTURA ESPECIAL: Cobertura complementar a ser aplicada às Condições Contratuais deste seguro, passíveis de serem contratadas pelo Tomador, de maneira facultativa, mediante cobrança de Prêmio adicional e respectiva identificação nas Especificações da Apólice.

CONDIÇÕES ESPECIAIS: Conjunto de disposições específicas relativas a cada modalidade de Cobertura de um mesmo seguro de que eventualmente alteram as Condições Gerais.

CONDIÇÕES GERAIS: Conjunto das cláusulas comuns a todas as coberturas de um mesmo seguro.

CONDIÇÕES PARTICULARES: Conjunto de cláusulas que alteram as Coberturas Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou ainda introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

CONTRATO DE SEGURO: Contrato por meio do qual a Seguradora se obriga, mediante o pagamento do Prêmio equivalente, a garantir o interesse legítimo do Segurado indicado na Apólice contra riscos predeterminados, desde que cobertos, respeitados os Riscos Excluídos, as hipóteses de Perda de Direito e as demais disposições contratuais. O contrato corresponde ao conjunto de disposições que regem a contratação do seguro, compreendendo as condições especiais e, conforme o caso, as condições particulares, as coberturas especiais ou adicionais, quando estabelecidas.

CORRETOR DE SEGUROS: Intermediário legalmente autorizado a angariar e a promover contratos de seguros entre a Seguradora e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, representando o segurado ou o Tomador, conforme o caso, com atribuições constantes da Lei nº 4.594/1964, sendo considerado interveniente no contrato de seguro, nos termos do art. 37 e seguintes da Lei nº 15.040/2024.

COSSEGURO: Operação de seguro em que duas ou mais seguradoras, por acordo expresso entre si e o Segurado ou o estipulante, garantem o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia, sem que haja responsabilidade solidária entre elas.

DESPESAS DE CONTENÇÃO DE SINISTRO: Representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo de evitar a materialização do Sinistro que seria coberto pela Apólice, diante de determinado fato ou situação de ocorrência plausível de provocá-lo. As Medidas de Contenção de Sinistro devem ser legais e adequadas, oportunas, proporcionais e plenamente justificadas em relação ao fato ou situação ocorrida. Diferentemente das Despesas de Prevenção de Sinistro, as quais devem ser empreendidas e os seus custos exclusivamente suportados pelo Segurado, as Medidas de Contenção de Sinistro são indenizáveis por este Contrato de Seguro até o limite estipulado na especificação da Apólice. Para valores que excederem o valor máximo estipulado, o Segurado pode contratar cobertura específica para indenização por despesas com Contenção e Salvamento. Ver Despesas de Prevenção de Sinistro e Despesas de Salvamento de Sinistro.

DESPESAS DE SALVAMENTO DE SINISTRO: representadas pelos gastos com as medidas emergenciais empreendidas pelo Segurado ou por outra pessoa agindo por interesse dele, com o objetivo de minorar os Danos consequentes do Sinistro ocorrido e coberto por esta Apólice. As Despesas de Salvamento de Sinistro são indenizáveis por este Contrato de Seguro até o limite estipulado na especificação da Apólice. Para valores que excederem o valor máximo estipulado, o Segurado pode contratar cobertura específica para indenização por despesas com Contenção e Salvamento. Ver Despesas de Contenção de Sinistro.

DESPESAS DE PREVENÇÃO DE SINISTRO: representadas pelos gastos, entre outros, com as providências que devem ser tomadas pelo Segurado e sob suas expensas, com a manutenção ordinária preventiva, conserto, renovação, ampliação, reforma, implantação de sistemas de segurança, substituição preventiva ou saneamento de equipamentos operacionais ou de instalações em geral, assim como de terrenos ou imóveis e quaisquer bens, inclusive alugados, arrendados, sob o regime de leasing (arrendamento mercantil) ou de comodato, ou de qualquer outra natureza jurídica.

ENDOSSO: Documento emitido pela Seguradora durante a vigência da Apólice, por meio do qual são formalizadas alterações do seguro contratado, de comum acordo entre as partes envolvidas.

EXPECTATIVA DE SINISTRO: mora no cumprimento, pelo Tomador, das obrigações oriundas do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida, durante o período de Vigência, que possa vir futuramente a caracterizar um Sinistro, nos termos das condições da Apólice.

FRANQUIA: Representa a participação obrigatória do Segurado em todo e qualquer prejuízo indenizável, podendo ser expressa em percentual, em dias ou em valor, de modo que apenas serão indenizados pela Seguradora os prejuízos que ultrapassarem a Franquia estabelecida contratualmente.

INDENIZAÇÃO ou PREJUÍZO INDENIZÁVEL: Valor apurado pela Seguradora em sede de Regulação e Liquidação de Sinistro, compreendendo a reparação dos prejuízos sofridos pelo Segurado e/ou multas resultantes do inadimplemento, pelo Tomador, da Obrigação Garantida, nos termos das Condições da Apólice e/ou da legislação aplicável, para cada cobertura contratada.

INTERRUPÇÃO DE PRAZO: É a cessação da contagem de um prazo contratual ou legal. Quando o prazo é interrompido, ele se reinicia novamente após cessada a causa da interrupção.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): Representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, fixado na Apólice, por Evento ou série de Eventos Cobertos, aplicado ao conjunto de coberturas da Apólice.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (LMI): Valor máximo de indenização especificado na Apólice e contratado para cada cobertura ou garantia, representando o máximo que a Seguradora suportará para cada cobertura, não se somando nem se comunicando com os Limites Máximos de Indenização de coberturas distintas.

MEIOS REMOTOS: São aqueles meios que permitem a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologia

tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

MODALIDADE: relação jurídica, contratual, editálicia, processual ou de qualquer outra natureza, geradora de obrigações e direitos entre segurado e tomador, independentemente da denominação utilizada.

MULTA MORATÓRIA: penalidade pecuniária prevista no Objeto Principal, aplicada pelo Segurado ao Tomador, em decorrência de atraso (mora) no cumprimento de obrigações oriundas do Objeto Principal e/ou da Obrigação Garantida, incorrido dentro do período de Vigência da Apólice.

MULTA RESCISÓRIA: penalidade pecuniária prevista no Objeto Principal, aplicada pelo Segurado ao Tomador, em decorrência da rescisão do Objeto Principal, quando cabível, e nos termos da legislação aplicável.

OBJETO PRINCIPAL: Relação jurídica, contratual ou de qualquer outra natureza, firmada entre Segurado e Tomador, gerando obrigações e direitos entre estes.

OBRIGAÇÃO GARANTIDA (ou OBRIGAÇÕES GARANTIDAS): Obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e garantida pela apólice de Seguro Garantia, podendo se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal. O Seguro Garantia garantirá as obrigações do objeto principal, para as quais o Segurado demandar cobertura.

PRÊMIO: Importância paga à Seguradora como contraprestação pela cobertura deste seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso. O Tomador é o responsável pelo pagamento do Prêmio.

PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO: Forma de contratação de seguro pelo qual a Seguradora responde pelo valor integral do Sinistro até o Valor Máximo da Garantia, observados os termos e limites da Apólice.

PROPONENTE: É a pessoa física ou jurídica interessada na contratação do Seguro e que apresenta a Proposta.

PROPOSTA: Documento preenchido pelo Proponente, seu representante legal e/ou Corretor de Seguros, que formaliza o interesse em contratar, alterar ou renovar o seguro, contendo os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco. A Proposta é a base do contrato de seguro e faz parte integrante deste.

QUESTIONÁRIO DE ANÁLISE DE RISCO: Formulário preenchido para a contratação do seguro, fornecendo as informações necessárias à aceitação da Proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio. A prestação de informações inverídicas ou incompletas no Questionário de Análise do Risco, ou, ainda, a omissão de informações que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do Prêmio, poderá acarretar a perda da garantia, sem prejuízo do pagamento do Prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora, ou a redução proporcional da garantia, na forma prevista nas Condições Gerais.

REGULAÇÃO DE SINISTRO: Procedimento destinado à apuração das circunstâncias, causas e efeitos do Sinistro, bem como dos prejuízos dele decorrentes que sejam passíveis de Indenização.

RELATÓRIO FINAL DE REGULAÇÃO DE SINISTRO: Documento emitido pela Seguradora e encaminhado ao Segurado e ao Tomador ao final do procedimento de regulação de sinistro, no qual se transmite o posicionamento acerca da identificação das causas e efeitos do fato comunicado, da caracterização ou não do sinistro reclamado, da existência e extensão dos prejuízos decorrentes, bem como a quantificação em dinheiro dos valores eventualmente devidos pela Seguradora, salvo quando convencionada a reposição em espécie.

REINTEGRAÇÃO: Recomposição do Limite Máximo de Indenização relativo a uma ou mais das coberturas contratadas, após o pagamento de alguma Indenização ao Segurado.

RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA: Cláusula que trata da obrigação da Seguradora de renovar automaticamente a Apólice, por período igual ao inicialmente contratado, enquanto perdurar o Objeto Principal, observadas as Condições do seguro.

RISCO: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos.

RISCO EXCLUÍDO: Evento potencialmente danoso não coberto pela Apólice, seja em razão de sua previsão expressa nas cláusulas de Riscos Excluídos, seja por não se enquadrar entre os riscos cobertos pela Apólice.

SEGURADO: Credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Objeto Principal e garantidas pela Seguradora por meio deste seguro.

SEGURADORA: Empresa legalmente autorizada a comercializar seguro que, mediante o recebimento do Prêmio, garante interesse legítimo do Segurado ou do Beneficiário contra riscos predeterminados. Para o presente seguro, é a Mapfre Seguros Gerais S.A.

SEGURO GARANTIA: Seguro que tem por objetivo garantir o fiel cumprimento de obrigações garantidas.

SEGURO GARANTIA: SEGURADO – SETOR PRIVADO: Seguro Garantia cujas coberturas estão sujeitas ao regime jurídico de direito privado.

SINISTRO: Inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida.

SOBRECUSTO: Valor excedente ao do preço/valor original do Objeto Principal, a ser considerado para fins de cálculo do Prejuízo Indenizável, nos termos das Condições da Apólice.

SUB-ROGAÇÃO: É a transferência de direitos, ações, garantias e privilégios do Segurado, ou de terceiros para a Seguradora, resultante do pagamento de indenização prevista na Apólice.

SUSPENSÃO DE PRAZO: É a paralisação temporária da contagem de um prazo contratual ou legal. Durante o período de suspensão, o prazo deixa de fluir, mas volta a ser contado do ponto em que parou assim que cessar a causa da suspensão.

TERMO, CONTRATO, ORDEM OU PEDIDO DE COMPRA DE OBRAS, BENS OU SERVIÇOS: Documento em que consta a relação jurídica contratual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, independentemente da denominação utilizada.

TOMADOR: Devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal perante o Segurado.

VALOR DA GARANTIA: Valor Máximo garantido pela Apólice. Vide LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG).

VIGÊNCIA: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro, podendo ser fixada em anos ou meses, ou outros critérios conforme estabelecidos no plano de seguro. O prazo de Vigência da Apólice deverá ser igual ao prazo de Vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

1.3. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

- 1.3.1. As condições deste Seguro aplicam-se exclusivamente para Sinistros ocorridos no território brasileiro, salvo disposição expressa em sentido diverso nas Condições Especiais ou Particulares.

CLÁUSULA 2 – CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. ACEITAÇÃO/CONTRATAÇÃO

- 2.1.1. A contratação, alteração ou renovação do seguro, e consequente emissão da Apólice e/ou Endosso pela Seguradora somente se dará mediante apresentação da Proposta à Seguradora, devidamente preenchida e assinada pelo Tomador (ou seu representante legal ou Corretor de Seguros habilitado), após o prévio conhecimento da íntegra das respectivas Condições Contratuais. A proposta deverá conter os elementos essenciais à análise e Aceitação do Risco e da Obrigação Garantida.
- 2.1.2. As Propostas serão recebidas através do e-mail garantias@mapfre.com.br ou outros canais disponibilizados pela MAPFRE.
- 2.1.3. A Aceitação, alteração e renovação deste seguro e a emissão da Apólice e/ou de Endosso pela Seguradora deve ser precedida da análise do risco e da capacidade técnico-financeira do Tomador e de seus coobrigados, com base nas informações fornecidas na Proposta e no Questionário de Avaliação de Risco, respondido pelo Tomador ou por seus representantes.
- 2.1.4. O simples pedido de cotação à Seguradora não equivale à Proposta, mas as informações prestadas integram o contrato que vier a ser celebrado.

- 2.1.5. A Aceitação da Proposta é diretamente dependente da análise interna da Seguradora, que pode negar os riscos com base em critérios comerciais e técnicos de subscrição e apetite de negócio, e/ou quando o risco se mostrar incompatível com o negócio.
- 2.1.5.1. A recusa da Proposta será comunicada por Meios Remotos pela Seguradora ao Proponente ou ao representante legal, e, adicionalmente, ao Corretor de Seguros, por escrito, acompanhada da respectiva justificativa. A ausência de manifestação tempestiva importará aceitação tácita da Proposta.
- 2.1.6. A Seguradora terá 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Proposta, para se manifestar sobre a Aceitação ou recusa da Proposta, inclusive em renovações não automáticas ou alterações por Endosso. **Durante este prazo para análise, não haverá cobertura securitária, salvo se houver previsão específica de cobertura provisória nas Condições Contratuais ou em documento formal emitido pela Seguradora.**
- 2.1.7. A Seguradora, dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, poderá solicitar esclarecimentos, produção de exames periciais ou documentos complementares para análise e Aceitação da Proposta. Neste caso, o referido prazo será interrompido e reiniciado a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que se der o atendimento da solicitação ou a conclusão do exame pericial.
- 2.1.7.1. A Apólice será nula se, no momento da Proposta, o risco já houver se realizado ou for tecnicamente impossível.
- 2.1.8. **Na Proposta, deverão ser prestadas pelo potencial Tomador, de forma completa e verídica, as informações necessárias à aceitação do risco e à fixação da taxa para cálculo do valor do Prêmio, de acordo com o Questionário de Análise de Risco disponibilizado pela Seguradora.**
- 2.1.9. **A Proposta de Seguro e o Questionário fazem parte integrante do Contrato de Seguro, pois contêm todas as informações que foram essenciais à avaliação e Aceitação do Risco pela Seguradora.**
- 2.1.10. **Ao responder ao Questionário de Análise de Risco, o potencial Tomador deve informar tudo de relevante que souber ou que deveria saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.**
- 2.1.10.1. Adicionalmente, na Proposta, deverão ser fornecidas à Seguradora informações cadastrais do Segurado e do Beneficiário, se houver.
- 2.1.11. **Constatado o descumprimento da obrigação do Tomador, a Seguradora, a seu exclusivo critério, poderá:**
- i. **Permitir a continuidade do seguro, mediante a cobrança da diferença do Prêmio cabível.**
 - ii. **Cancelar o seguro, se, diante dos fatos não revelados inicialmente, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou Risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, hipótese em que o seguro perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução, ficando o Tomador obrigado ao pagamento das despesas efetuadas pela Seguradora.**
- 2.1.12. A Seguradora fornecerá protocolo que identifique a Proposta recepcionada, com data e hora do recebimento, desde que satisfeitos todos os requisitos formais necessários.
- 2.1.13. A Seguradora poderá recusar o fornecimento de protocolo para a Proposta que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente à sua análise, devolvendo-a para o atendimento das exigências pendentes.
- 2.1.14. A emissão da Apólice, do Endosso ou de qualquer outro documento comprobatório do Seguro contratado será realizada em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de aceitação da Proposta.
- 2.1.15. A data de aceitação da Proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:
- (i) a manifestação expressa da Seguradora;
 - (ii) a data de emissão da Apólice; ou
 - (iii) o termo final do prazo do item 2.1.6, quando caracterizada a aceitação tácita.

- 2.1.16.** Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes da Apólice, o Tomador, seu representante legal ou Corretor de Seguros deverá solicitar à Seguradora, por escrito, a correção da divergência existente.
- 2.1.17.** Na hipótese de apresentação de Proposta com pagamento antecipado de Prêmio, total ou parcial, o período de vigência da Apólice será considerado iniciado a partir da data de recepção da Proposta pela Seguradora, em cobertura provisória, até que a Seguradora aceite, ou não, o risco.
- 2.1.18.** Fica estabelecido que, em caso de oferta de garantia provisória no momento do recebimento da Proposta com o adiantamento do Prêmio, a Seguradora não está obrigada ou condicionada a aceitar definitivamente a referida Proposta.
- 2.1.19.** Formalizada a recusa, o valor do adiantamento deverá ser restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura e do valor das despesas de contratação.
- 2.1.20.** A Apólice será considerada nula quando qualquer das partes souber, no momento de sua celebração, que o risco é impossível ou já se realizou.
- 2.1.21.** Se o Tomador tiver conhecimento da impossibilidade ou da prévia realização do risco e, não obstante, contratar a Apólice, pagará à Seguradora o dobro do valor do Prêmio.
- 2.1.22. Não há presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta ou Questionário de Análise de Risco, nem daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente.**

2.2. FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 2.2.1.** A forma de contratação é a de risco absoluto, pela qual a Seguradora responde integralmente pelo cumprimento da Obrigação Garantida até o valor da garantia indicado na Apólice, sem aplicação de rateio.

2.3. VIGÊNCIA

- 2.3.1.** O prazo de Vigência do seguro será igual ao prazo de Vigência da Obrigação Garantida, observada a legislação aplicável.
- 2.3.1.1.** O início e o término de Vigência do seguro contratado dar-se-ão a partir das 24h (vinte e quatro horas) das respectivas datas indicadas na Apólice.
- 2.3.2.** Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do Risco pela Seguradora, a Vigência da Apólice acompanhará tais modificações, devendo a Seguradora emitir o respectivo Endosso.
- 2.3.3.** Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a Aceitação do Risco pela Seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da Vigência da Apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de Endosso.
- 2.3.4.** A Seguradora comunicará ao Segurado e/ou Tomador a proximidade do término de Vigência da Apólice, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data.
- 2.3.5.** O(s) meio(s) de comunicação e endereçamento do aviso de término de vigência da Apólice poderão ser livremente definidos pela Seguradora, ou outro meio previamente informado à Seguradora.
- 2.3.6.** São meios de comunicação permitidos à Seguradora:
- Carta Registrada com A.R.;
 - Correspondência Eletrônica Simples (e-mail automático de aviso de baixa gerado pelo sistema de emissões de Apólice da Seguradora);
 - Protocolo Digital no junto a eventual processo eletrônico desde que franqueado o acesso à Seguradora.

2.4. RENOVAÇÃO

- 2.4.1. Não há renovação automática.** Havendo interesse das partes na prorrogação da Vigência da Apólice por período superior ao delimitado na cláusula de Vigência, o Tomador, por seu Representante ou

Corretor de Seguros devidamente habilitado, deverá submeter proposta à Seguradora, para análise e eventual Aceitação do Risco, na forma prevista neste contrato.

2.5. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA, FRANQUIA E CARÊNCIA

2.5.1. O estabelecimento de franquias, participações obrigatórias do Segurado e/ou prazo de carência depende de expressa anuência do Segurado.

2.6. RESCISÃO

2.6.1. A Apólice contratada poderá ser rescindida a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, desde que tal intenção seja formalmente comunicada por escrito e receba a expressa concordância da parte contrária.

2.6.2. A Seguradora, se for o caso, restituirá ao Tomador parte do prêmio recebido, retendo, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido, corrigido monetariamente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) ou pelo índice que vier a substituí-lo, calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data prevista para a rescisão.

2.6.2.1. Apurado eventual saldo a ser devolvido pela Seguradora ao Tomador, os procedimentos para fins de pagamento serão acordados entre ambos.

2.6.3. **A Apólice será automaticamente cancelada, sem direito à restituição de Prêmio, impostos ou emolumentos, nas seguintes hipóteses:**

- i. **Quando houver fraude ou tentativa de fraude praticada pelo Segurado ou seus representantes legais na contratação ou execução do contrato de seguro, durante a sua Vigência, ou, ainda, para obter ou majorar a Indenização decorrente de Sinistro;**
- ii. **Na ocorrência de quaisquer situações previstas na cláusula de perda de direitos, salvo nos casos em que não houver má-fé e que a Seguradora optar pela continuidade do seguro;**
- iii. **Quando, na vigência da Apólice, a Indenização ou soma das Indenizações pagas com referência a cada Sinistro atingir ou ultrapassar o Limite Máximo de Garantia da Apólice;**
- iv. **Quando a Seguradora (a) não for comunicada sobre a transferência do interesse garantido, ou, (b) se notificada, optar por resolver a Apólice, ou, ainda, (c) quando o cessionário exercer atividade capaz de agravar de forma relevante o risco ou não preencher os requisitos exigidos pela Seguradora.**

2.6.3.1. No caso do item (ii) da cláusula 2.6.3, a Seguradora deverá se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da comunicação e a recusa será informada por escrito ao Segurado cedente e ao cessionário, produzindo efeitos após 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação.

2.6.3.2. Na hipótese (iii) da cláusula 2.6.3, a transferência do interesse garantido somente surtirá efeitos mediante anuência expressa da Seguradora.

CLÁUSULA 3 – GARANTIAS DO SEGURO

3.1. COBERTURAS CONTRATADAS

3.1.1. Este Seguro garante, até o Valor da Garantia indicado na Apólice, o cumprimento da Obrigação Garantida e de seus acessórios legais diretamente decorrentes do Sinistro caracterizado pelo inadimplemento do Tomador, observadas as Condições Especiais da modalidade de Seguro Garantia contratada.

3.1.2. O Seguro compreende a reparação dos prejuízos sofridos pelo Segurado ou, quando especificamente contratado, as multas resultantes do inadimplemento, pelo Tomador, da Obrigação Garantida, nos termos das Condições da Apólice para cada cobertura contratada.

3.1.3. **Atos ou omissões exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, vinculados à formalização, cobertura ou cumprimento deste contrato de seguro, não poderão reduzir, excluir ou retardar o cumprimento da garantia, nem gerar prejuízos aos direitos do Segurado. Esta disposição não afasta as hipóteses de riscos excluídos, de perda de direitos do Segurado, nem**

dispensa a observância dos ritos de regulação de sinistros, apuração de fatos e comprovação do quantum indenizável previstos nas Condições Gerais e, quando aplicável, nas Condições Especiais.

3.1.4. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, nos termos da Apólice contratada.

3.2. VALOR DA GARANTIA

3.2.1. O Valor da Garantia corresponde ao valor máximo garantido pela Apólice.

3.2.2. Quando efetuadas alterações que foram previamente previstas no Objeto Principal, no Contrato Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do Risco pela Seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar estas alterações, devendo a Seguradora emitir o respectivo endosso.

3.2.3. Se as alterações havidas não foram previamente previstas no Objeto Principal, no Contrato Principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do Risco pela Seguradora, o valor da garantia acompanhará estas alterações somente se houver o respectivo aceite pela Seguradora a partir de Proposta submetida pelo Tomador, seu representante legal ou Corretor de Seguros.

3.2.4. O índice e a periodicidade da atualização de valores da Apólice, quando aplicáveis, serão os mesmos definidos no Objeto Principal ou na legislação específica aplicável.

3.2.5. A ocorrência de Sinistros com efeitos parciais importa em redução do valor da garantia.

3.3. EXCLUSÕES GERAIS

3.3.1. Este seguro não oferece cobertura para:

- (i) riscos cobertos por outras modalidades de Seguro Garantia;**
- (ii) riscos cobertos por outros ramos de Seguro, ou**
- (iii) prejuízos decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, obrigações perante terceiros, lucros cessantes, obrigações de sigilo, proteção de dados e quebra de patentes, custas e honorários advocatícios, danos ambientais, hidrológicos ou geológicos, e perdas e danos originados por pandemias, sabotagens, greves, protestos, tumultos, locautes, atos terroristas e/ou outros atos contra a ordem pública.**

3.3.1.1. Em complemento, ficam excluídas deste Seguro:

- (i) a inadimplência de obrigações garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro; ou**
- (ii) a inadimplência de obrigações do objeto principal que não sejam de responsabilidade do Tomador.**

3.3.1.2. Em observância às normas brasileiras vigentes de prevenção e combate à corrupção, fraude e suborno a que se submetem as partes por meio da (i) Lei Anticorrupção, e inclusive, (ii) outras legislações correlatas, as quais, acompanhem idênticos princípios e dispositivos, e que venha substituí-las, a cobertura deste Seguro sofrerá cessação de efeitos, caso seja declarado, em caráter inequívoco e irrevogável, por autoridade competente, que, quando da análise do Risco e emissão da correspondente Apólice, o procedimento de cotação ou concorrência objeto de cobertura deste seguro não apresentava, de forma legítima, pressupostos de constituição, existência e/ou validade, decorrente de erro substancial, dolo e/ou culpa cometidos pelo Segurado, como fruto de prática ou ato ilícitos de seus sócios (ou acionistas), dirigentes, gestores e/ou representantes diretos.

3.4. EMBARGOS E SANÇÕES

3.4.1. Para fins desta cláusula, “EMBARGOS E SANÇÕES” significam: listas ou medidas que imponham restrição, proibição ou sanção para realização de operações comerciais ou financeiras, contra jurisdições, pessoas físicas ou jurídicas ou Bens e mercadorias em razão do combate à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo, seja pela legislação brasileira, por organismos multilaterais tais como a Organização das Nações Unidas – ONU (<https://nacoesunidas.org/conheca/>) e o FATAF-GAFI (Financial Action Task Force / Grupo de Ação Financeira Internacional) -

(<https://www.fatf-gafi.org/>), e/ou por qualquer lei ou resolução imposta por outras jurisdições tais como os Estados Unidos da América (tais como a Export Administration Regulations - EAR [Regulamentos de Administração de Exportações] <https://www.bis.doc.gov/index.php/regulations/export-administration-regulations-ear> ou Office of Foreign Assets Control - OFAC [Oficina de Controle de Ativos Estrangeiros] - <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>), o Reino Unido ou a União Europeia (<https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>), na qual o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou a operação segurada se enquadre ou venha a se enquadrar durante a Vigência desta APÓLICE. São, ainda, considerados EMBARGOS E SANÇÕES qualquer restrição, proibição ou sanção imposta pelas normas e resoluções acima mencionadas à jurisdição onde ocorreu o Sinistro ou à jurisdição à qual o pagamento se destina, que impeça o pagamento da Indenização.

- 3.4.2. As coberturas previstas nesta APÓLICE não se aplicam caso o SEGURADO ou BENEFICIÁRIO sofram qualquer sanção ou restrição imposta por quaisquer EMBARGOS E SANÇÕES ou a eles relacionados, caracterizado no momento do Sinistro.
- 3.4.3. O SEGURADO perderá o direito às Indenizações e reembolsos previstos nessa APÓLICE, em caso de EMBARGOS e SANÇÕES, caso pratique qualquer Ato Doloso, verificado na Ocorrência do Sinistro, e relacionado com o Evento gerador do Sinistro.
- 3.4.4. Caso o SEGURADO silencie de má-fé o fato de ter sofrido qualquer restrição ou imposição de EMBARGOS E SANÇÕES, ficará caracterizado o Agravamento de Risco e se aplicará o disposto na Cláusula 4.1 – Hipóteses de Perda de Direitos das Condições Gerais da APÓLICE.
- 3.4.5. O pagamento de quaisquer Indenizações devidas no âmbito desta APÓLICE ficará suspenso a partir da data de inclusão do SEGURADO ou do BENEFICIÁRIO ou do objeto desta Apólice nas referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES, sendo a cobertura reestabelecida a partir das 24 horas do dia subsequente a data de exclusão do SEGURADO das referidas listas, do BENEFICIÁRIO ou do objeto da Apólice das referidas listas de EMBARGOS e SANÇÕES.
- 3.4.6. Durante o período em que o SEGURADO, o BENEFICIÁRIO ou o objeto da APÓLICE estiverem incluídos em listas de EMBARGOS e SANÇÕES, ficam suspensos os pagamentos referentes a quaisquer Indenizações pelas quais a Seguradora seja responsável nos termos desta APÓLICE. Tal suspensão ficará em vigor até que tal sanção, proibição ou restrição não seja mais aplicável ou até que tal questão seja resolvida por decisão judicial.
- 3.4.7. A Seguradora poderá, ainda, suspender pagamentos de qualquer natureza caso sejam aplicadas sanções de indisponibilidade de Bens com base na Lei n° 13.810/2019 e quaisquer alterações subsequentes.

3.5. EXTINÇÃO DA GARANTIA

- 3.5.1. **A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:**
 - I. **Quando a Obrigação Garantida for definitivamente concluída pelo Tomador nos termos do Objeto Principal;**
 - II. **Comprovado o desaparecimento do risco ou aceita a substituição da garantia;**
 - III. **Quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;**
 - IV. **Quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;**
 - V. **Quando a Obrigação Garantida for extinta; ou**
 - VI. **Quando do término de Vigência da Apólice, cuja iminência tenha sido previamente informada ao Segurado pela Seguradora, nos termos desta Condição Contratual e desde que não haja, por parte do Segurado, qualquer manifestação tempestiva em relação a (i) Pedido de Prorrogação de Vigência ou (ii) Comunicação de Expectativa e/ou Reclamação de Sinistro relacionados à cobertura do seguro.**
- 3.5.2. **Na ocorrência da extinção da garantia em qualquer das hipóteses acima previstas, a Seguradora realizará a baixa automática da Apólice.**

3.6. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

- 3.6.1.** É vedada a utilização de mais de uma Apólice para garantir a mesma Obrigação Garantida, salvo quando houver Apólice Complementar expressamente indicada como tal, destinada exclusivamente à suplementação do Valor da Garantia/LMG.
- 3.6.2.** Apólice Complementar é a apólice acessória vinculada por referência expressa à Apólice principal, sem ampliar o objeto e limitada a completar o Valor da Garantia/LMG pactuado.
- 3.6.3.** Esta disciplina não prejudica o cosseguro formal (quando houver), que observará instrumento próprio.
- 3.6.4.** Atos ou omissões exclusivos do Tomador não poderão reduzir, excluir ou retardar o cumprimento da garantia, nem gerar prejuízos aos direitos do Segurado com base na Apólice, mantidas as hipóteses de risco excluído e as regras de regulação de sinistros.

3.7. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

- 3.7.1.** No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste Seguro, em benefício do mesmo Segurado ou Beneficiário, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum que seja eventualmente configurado como Caracterização de Sinistro.

CLÁUSULA 4 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. HIPÓTESES DE PERDA DE DIREITOS

- 4.1.1.** Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das Condições Contratuais deste seguro, o Segurado ou Beneficiário perderá o direito a qualquer Indenização, sem prejuízo da dívida do Prêmio (de responsabilidade do Tomador) e do ressarcimento de despesas cabíveis, nas seguintes hipóteses:
 - a)** o Sinistro decorrer de atos ilícitos dolosos ou de culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou por seus representantes. Nos casos de seguros contratados por pessoas jurídicas, esta previsão aplica-se aos sócios controladores, dirigentes e administradores legais do Segurado, ao beneficiário e aos seus respectivos representantes;
 - b)** ocorrer agravamento intencional e de forma relevante o Risco objeto da Apólice causado pelo Segurado;
 - c)** deixar de comunicar à Seguradora, tão logo tome conhecimento, alterações no Objeto Principal ou fatos supervenientes que possam agravar de forma relevante o risco ou exigir endosso, observando-se que a não comunicação somente gerará perda de direito se (i) houver agravamento relevante do risco e, concomitantemente, (ii) tiver relação com o sinistro ou ficar provado dolo do Segurado;
 - d)** impedir, obstruir ou frustrar, de forma dolosa, a regulação do Sinistro, a adoção de medidas de mitigação de perdas, a execução específica/step-in, ou o exercício, pela Seguradora, de direito de sub-rogação, desde que comprovado nexos causal determinante com a impossibilidade relevante de apuração/mitigação ou com o aumento substancial do prejuízo;
 - e)** recusar-se, sem justa causa, a apresentar informações e documentos de que efetivamente disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências, ou deixar de adotar providências razoáveis de contenção e salvamento que lhe competirem, quando tal conduta tornar impossível a apuração do sinistro ou causar aumento comprovado do prejuízo; na hipótese de culpa, a perda limita-se à parcela equivalente ao dano adicional decorrente da omissão.
- 4.1.2.** Atos ou omissões exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, relativos à formalização, cobertura ou cumprimento deste seguro, não poderão reduzir, excluir ou retardar a garantia nem gerar prejuízo aos direitos do Segurado com base nesta Apólice.
- 4.1.3.** Durante a Vigência, o Segurado deve comunicar prontamente à Seguradora os fatos relevantes que possam afetar a Obrigação Garantida ou a apuração do Sinistro. A omissão comprovada e essencial somente acarretará perda do direito nos limites e condições desta cláusula.

4.2. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS DO SEGURADO À SEGURADORA

- 4.2.1.** Efetuado o pagamento da Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Tomador, a Seguradora ficará sub-rogada, até o valor pago, incluindo os gastos incorridos com medidas de salvamento e contenção, em todos os direitos, ações e privilégios do Segurado contra o Tomador ou contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tiverem causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, nos termos dispostos na legislação.
- 4.2.2. O Segurado obriga-se a colaborar com a Seguradora no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, fornecendo documentos, informações, acesso aos processos e adotando as medidas necessárias à preservação e efetivação desses direitos, respondendo pelos prejuízos que causar à Seguradora.**
- 4.2.2.1.** Na existência de ação judicial ou arbitral em curso proposta pelo Segurado em face do Tomador ou de terceiro causador ou possível causador dos prejuízos, o Segurado deverá apresentar manifestação no processo, requerendo o deferimento da sucessão processual, com a substituição do Segurado pela Seguradora no polo ativo da demanda, em virtude da Sub-rogação.
- 4.2.3.** O Segurado não poderá praticar qualquer ato que prejudique o direito de Sub-rogação da Seguradora contra o Tomador ou terceiros potencialmente responsáveis pelos Sinistros cobertos pela Apólice, nem fazer acordos ou transações suscetíveis de contestação de tal direito, sob pena de responder pelos prejuízos que causar à Seguradora.
- 4.2.4. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua, restrinja ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula, ficando o Segurado obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da Sub-rogação, sob pena de responder pelos prejuízos causados à Seguradora, com atualização monetária pelo índice IPCA/IBGE.**

CLÁUSULA 5 – PAGAMENTO DO SEGURO

5.1. PRÊMIO

- 5.1.1. O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio de Seguro, relativamente à emissão da Apólice e de Endossos eventualmente emitidos, decorrentes de alterações na Apólice ou de atualização dos valores da Apólice.**
- 5.1.2.** O Prêmio deverá ser pago conforme condições convencionadas na Apólice, ficando estabelecido que, salvo disposição em contrário, o Prêmio deverá ser pago à vista pelo Tomador.
- 5.1.2.1.** A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal, ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- 5.1.2.2.** Se o Tomador, seu representante, ou o Corretor de Seguros que eventualmente intermediar a operação, não receberem o documento de cobrança, seja do Prêmio à vista, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento, deverão ser solicitadas à Seguradora, de forma registrada, instruções para efetuar o pagamento antes da data limite.
- (i) A data limite para o pagamento do Prêmio à vista, ou de sua primeira parcela, será de, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da Aceitação da Proposta e/ou de eventuais Endossos.
- 5.1.3.** A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não pagar o Prêmio nas datas convencionadas.
- 5.1.3.1. Não efetuado o pagamento do Prêmio pelo Tomador, nas condições fixadas, poderá a Seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.**
- 5.1.3.2. A garantia permanece em vigor mesmo se o Tomador não pagar o prêmio nas datas convencionadas, sendo vedada a suspensão, cancelamento ou cessação da cobertura contra o Segurado por esse motivo. Esta condição não afasta o direito de cobrança do prêmio ao Tomador.**
- 5.1.3.3.** Em caso de não pagamento do Prêmio, o Tomador ficará sujeito à cobrança de multa de 2% (dois por cento), além da atualização monetária e juros moratórios “pro rata die”.

- 5.1.3.4. Em caso de fracionamento do Prêmio, a data de vencimento da última parcela não ultrapassará o término de Vigência da Apólice.
- 5.1.3.5. Quando a data limite para o pagamento do Prêmio, à vista ou de qualquer parcela, coincidir com dia em que não houver expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 5.1.3.6. Na hipótese de pagamento do Prêmio por meio de débito em conta corrente, a quitação está vinculada à confirmação do débito do valor pela rede bancária, sendo do Tomador ou do responsável pelo pagamento a responsabilidade de autorização do débito junto ao banco escolhido.
- 5.1.4. No Prêmio fracionado, não haverá cobrança de qualquer valor adicional a título de custo administrativo, ressalvada, entretanto, a possibilidade de cobrança de encargos financeiros.
 - (i) Nos prêmios fracionados com incidência de juros, é facultado ao Tomador antecipar o pagamento do Prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.
- 5.1.4.1. Caso ocorra um Sinistro enquanto estiver em curso o prazo de pagamento do Prêmio, à vista ou de qualquer parcela, sem que ele tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.
 - (i) Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento da Apólice, as parcelas vincendas do Prêmio deverão ser deduzidas do valor da Indenização, excluídos os juros do fracionamento.
- 5.1.5. Em caso de baixa ou cancelamento da Apólice antes do término da Vigência, será restituído ao Tomador:
 - i. Eventual saldo excedente de Prêmio que tenha sido pago pelo Tomador à Seguradora, calculado na forma *pro rata die* com data-base para cálculo a partir do 1º dia útil posterior à baixa ou cancelamento da Apólice e data final consoante ao término de Vigência nominal da Apólice.
 - ii. Sobre toda e qualquer restituição de prêmio ao Tomador, serão deduzidos os tributos e/ou outras taxas administrativas, certificatórias e logísticas, as quais, no ato da emissão da Apólice, tenham sido comprovadamente recolhidas pela Seguradora, junto à União, Estados, Municípios e/ou Terceiros.

5.2. ATUALIZAÇÃO DE VALORES

- 5.2.1. Na hipótese de descumprimento do prazo para o pagamento da indenização securitária, haverá incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, além de atualização monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contada da data de caracterização do sinistro, e de juros moratórios calculados "*pro rata temporis*", contados desde a data em que a indenização deveria ter sido paga.
- 5.2.2. Para a atualização monetária, será aplicada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, no caso de sua extinção, o IGPM/FGV.
- 5.2.3. Os juros moratórios serão equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), deduzido o índice de atualização monetária indicado na cláusula anterior.
- 5.2.4. Na hipótese de incidência simultânea de correção monetária e juros de mora, será aplicada a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic).
- 5.2.5. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios, quando aplicável, far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores da Apólice.

CLÁUSULA 6 – SINISTRO E REGULAÇÃO

6.1. COMUNICAÇÃO, EXPECTATIVA E RECLAMAÇÃO DE SINISTROS

- 6.1.1. A Expectativa, a Reclamação e a Caracterização do Sinistro serão definidas, quando aplicável, nas Condições Especiais de cada modalidade.
- 6.1.2. Comunicada a Expectativa de Sinistro, a Seguradora iniciará os procedimentos de avaliação do eventual inadimplemento informado, oportunidade em que poderá adotar medidas consistentes na solicitação às partes de envio de informações e/ou documentos para a compreensão da controvérsia,

na mediação de conflito porventura existente entre as partes, na orientação para o devido cumprimento da Obrigação Garantida, e/ou na salvaguarda de seus direitos ao ressarcimento de eventuais valores que venham a ser despendidos futuramente.

- 6.1.2.1. A comunicação deverá ser realizada através de Notificação escrita à Seguradora, efetuada através do canal sinistrogarantia@mapfre.com.br.
- 6.1.2.2. Havendo dúvida fundamentada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais, ainda que não previstos entre os documentos básicos previstos nas Condições Gerais e/ou Especiais.
- 6.1.3. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.
- 6.1.4. Ocorrendo um Sinistro, o Segurado, o Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro, deverá comunicar imediatamente a Seguradora, fornecendo, nessa oportunidade, todas as informações disponíveis sobre sua causa e consequências.
- 6.1.5. **Os documentos básicos necessários à Regulação e à Liquidação do Sinistro, conforme relacionados no quadro adiante — Documentos Básicos Exigidos — deverão ser encaminhados à Seguradora, sem prejuízo da apresentação da documentação adicional específica prevista para cada Modalidade, conforme disposto nas respectivas Condições Especiais.**
 - 6.1.5.1. **Documentos Básicos Exigidos:**
 - a) **Comprovação documental do inadimplemento do Tomador, acompanhada de demonstrativo detalhado do valor do prejuízo reclamado, atualizada até a data do aviso de sinistro;**
 - b) **Cópia do Objeto Principal que deu origem à obrigação garantida, bem como de seus aditivos, anexos e eventuais garantias acessórias formalmente pactuadas, quando aplicável;**
 - c) **Cópias das notificações, comunicações e demais documentos trocados entre o Segurado/Beneficiário e o Tomador relativos ao inadimplemento.**
 - 6.1.5.2. **Além dos documentos previstos no item anterior, o Segurado deverá fornecer à Seguradora as informações técnicas, jurídicas e operacionais abaixo relacionadas, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios, quando existentes:**
 - a) **Descrição detalhada, clara e cronológica das inadimplências atribuídas ao Tomador, com indicação expressa das cláusulas contratuais descumpridas e referência aos documentos comprobatórios correspondentes, que deverão ser apresentados à Seguradora;**
 - b) **Manifestação do Tomador acerca do inadimplemento, quando existente, incluindo eventual reconhecimento de responsabilidade ou apresentação de justificativas;**
 - c) **Indicação de eventual ato ou omissão do Segurado que possa ter contribuído para o inadimplemento pelo Tomador da obrigação garantida, se houver;**
 - d) **Informação sobre eventual ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil;**
 - e) **Existência de pleitos de reequilíbrio contratual formulados pelo Tomador, com apresentação segregada da documentação pertinente e da decisão do Segurado;**
 - f) **Existência de retenções, compensações ou glosas realizadas pelo Segurado, com respectivo demonstrativo e comprovação;**
 - g) **Alterações das obrigações garantidas pactuadas entre Segurado e Tomador sem anuência prévia da Seguradora, se houver;**
 - h) **Situação atual da execução da obrigação garantida;**
 - i) **Existência e resultados da fiscalização realizada pelo Segurado sobre a execução da obrigação ao longo do contrato, quando aplicável;**
 - j) **Existência de tratativas de composição amigável entre Segurado e Tomador e, em caso positivo, o seu estado atual;**
 - k) **Informação sobre eventual rescisão contratual, com apresentação do respectivo termo;**
 - l) **Demonstração detalhada dos prejuízos efetivamente sofridos, com memória de cálculo, comprovação e destaque de eventual sobrecusto;**

- m) Aplicação de multas contratuais, com demonstrativo de cálculo e indicação das cláusulas que as fundamentam;
 - n) Existência de processos judiciais, arbitrais ou procedimentos de mediação relacionados ao inadimplemento, com apresentação de cópia atualizada;
 - o) Encontro de contas realizado entre as partes, com demonstrativo analítico de compensações, se existente;
 - p) Atas de reuniões, correspondências e comunicações relevantes relativas ao inadimplemento.
- 6.1.5.3. Se o Objeto Principal tiver como objeto obra ou serviço de engenharia, o Segurado também deverá apresentar as seguintes informações e documentos:
- a) Percentual de avanço físico e financeiro na data do inadimplemento e na data atual da comunicação, com comprovação;
 - b) Cronograma de execução vigente à época do inadimplemento e o cronograma atualizado;
 - c) Comprovação dos pagamentos realizados e indicação de eventuais atrasos;
 - d) Informação sobre contratação ou processo de contratação de empresa substituta, com estimativa de custos para retomada;
 - e) Projeto básico, se existente;
 - f) Projeto executivo original e suas alterações, se houver;
 - g) Documentação de licenciamento ambiental, quando aplicável;
 - h) Relatórios de Diário de Obra;
 - i) Boletins de Medição, com data de medição e data de aprovação;
 - j) Notas fiscais e comprovantes de pagamento relacionados às medições;
 - k) Estrutura Analítica do Projeto atualizada.
- 6.1.5.4. Cada modalidade disposta nas Condições Especiais indicará uma lista complementar de documentos básicos necessários à formalização da reclamação de Sinistro e da Liquidação do Sinistro.
- 6.1.5.5. Os documentos para a Regulação de Sinistro deverão ser apresentados à Seguradora de forma individualizada, em cópias legíveis e com identificação precisa de seu conteúdo, por meio de título ou nome do arquivo correspondente. O prazo para Regulação do Sinistro somente terá início após o recebimento de todos os documentos constantes da lista requerida pela Seguradora, entregues em conformidade com esses requisitos formais e exclusivamente pelo canal disponibilizado para esse fim.
- 6.1.6. Caso um documento probatório ou informação faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, estes também deverão ser apresentados à Seguradora.
- 6.1.7. Se o Segurado ou Beneficiário não possuir qualquer documento ou informação presente na lista básica de documentos, deverá responder por escrito à Seguradora, de forma justificada, indicando individualmente os itens que não possui.
- 6.1.8. Caso o segurado entenda pertinente encaminhar documentos complementares por iniciativa própria, deverá fazê-lo observando os mesmos parâmetros e apresentando justificativa objetiva para cada documento complementar enviado.
- 6.1.9. Caso documentação apresentada na Reclamação de Sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado ou Beneficiário a lista de documentos faltantes e necessários à Regulação do Sinistro.
- 6.1.10. O Segurado e/ou Beneficiário deve dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos.
- 6.1.11. A reclamação de Sinistros cobertos por esta Apólice poderá ser apresentada dentro do prazo prescricional previsto na Cláusula 7.2 – PRESCRIÇÃO destas Condições Gerais.

6.1.12. Caso a Seguradora entenda pela ausência de caracterização do Sinistro, deverá comunicar formalmente o Segurado, por escrito, negando a indenização e expondo, de forma pormenorizada, os motivos que justificaram tal decisão.

6.2. REGULAÇÃO DE SINISTROS

6.2.1. Uma vez cumprida pelo Segurado, Beneficiário, ou representante legal de um ou de outro a obrigação de fornecer todos os documentos e informações necessários, conforme lista básica presente em cada modalidade, a Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias, a depender da qualificação do seguro como de grandes riscos, nos termos da regulação vigente, para concluir a Regulação do Sinistro e se manifestar sobre cobertura securitária, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.

6.2.1.1. **A Seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar, de forma justificada, documentos, informações e esclarecimentos complementares para a Regulação do sinistro. A referida solicitação suspenderá o prazo para manifestação sobre a cobertura por, no máximo, 2 (duas) vezes, voltando este a fluir no primeiro dia útil subsequente ao atendimento adequado da solicitação.**

6.2.1.2. **Os documentos complementares deverão ser apresentados seguindo os padrões presentes na cláusula 6.1.5 destas Condições Gerais.**

6.2.1.3. **A não entrega dos documentos solicitados em até 90 (noventa) dias, sem qualquer justificativa, ensejará o encerramento da Regulação do Sinistro sem pagamento de Indenização. Nessa hipótese, a Regulação do Sinistro poderá ser retomada a qualquer tempo, desde que apresentados os documentos necessários, observado o prazo prescricional previsto em lei.**

6.2.2. Correrão por conta da Seguradora as despesas com a Regulação e a liquidação do Sinistro, salvo as realizadas para a apresentação dos documentos previstos na Apólice e daqueles necessários para prova da identificação e legitimidade do interessado, além de outros documentos ordinariamente em poder do interessado.

6.2.3. Os atos e providências praticados pela Seguradora na execução dos procedimentos de Regulação do Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento de cobertura securitária.

6.2.4. Encerrada a Regulação do sinistro, caso a Seguradora conclua que não há cobertura securitária para o Sinistro, o Segurado ou Beneficiário será comunicado formalmente, com a justificativa para o não pagamento.

6.2.4.1. **A Seguradora poderá apresentar fundamentos adicionais para a negativa da cobertura, caso venha a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia ou caso a negativa seja baseada na ausência ou insuficiência de documentos.**

6.2.4.2. Em todos os casos, na justificativa para não pagamento da indenização, a Seguradora não entregará documentos e demais elementos probatórios que sejam considerados confidenciais ou sigilosos por lei, ou cuja divulgação possa causar danos a Terceiros.

6.2.5. Confirmada a existência de cobertura securitária para o Sinistro, a Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, deduzida a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado estipulada na Apólice, se o caso, respeitado o Limite Máximo de Indenização contratado para cada cobertura, obedecendo-se aos critérios de cálculo de indenização indicados nestas Condições Contratuais. A indenização, em qualquer hipótese, não poderá exceder o valor da garantia, ainda que o valor do interesse lhe seja superior.

6.2.5.1. O limite máximo de indenização para cada cobertura deste seguro corresponderá ao valor determinado na Apólice, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo durante a vigência da Apólice, mediante solicitação escrita do Segurado e do Tomador, ficando a critério da Seguradora a aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

6.2.5.2. Em caso de Sinistro com prejuízos amparados por mais de uma cobertura, serão deduzidas a Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado correspondentes a cada cobertura

individualmente, quando houver, as quais serão aplicadas sobre os prejuízos apurados para cada cobertura.

6.2.6. A Seguradora não responderá pelos efeitos manifestados durante a vigência da Apólice quando decorrentes de sinistro anterior.

6.2.7. Em qualquer caso, independentemente do valor dos prejuízos, a Indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização por cobertura, nem o Limite Máximo de Garantia fixados na Apólice.

6.3. LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

6.3.1. Caracterizado o Sinistro com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida, conforme a modalidade contratada, a Seguradora cumprirá a garantia, até o Valor da Garantia, por uma ou mais das seguintes formas:

- (i)** indenização pecuniária ao Segurado, correspondente ao prejuízo e/ou dano indenizável decorrente do inadimplemento da Obrigação Garantida, observado o limite desta Apólice;
- (ii)** execução específica da obrigação (inclusive assunção do contrato – *step-in* ou contratação de terceiro para concluir o objeto), quando pactuada nas Condições Especiais e/ou no instrumento contratual;
- (iii)** outras medidas admitidas em lei e previstas nas Condições Especiais ou no instrumento garantido, que assegurem a recomposição do interesse do Segurado, sem exceder o Valor da Garantia.

6.3.2. O segurado deverá apresentar à Seguradora todos os documentos para a quantificação dos valores devidos, conforme previsto no item 6.1.5 da Cláusula 6.1 – COMUNICAÇÃO, EXPECTATIVA E RECLAMAÇÃO DE SINISTROS destas Condições Gerais e nas Condições Especiais da(s) cobertura(s) contratada(s).

6.3.2.1. Caso a documentação apresentada seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, faça referência a outros fatos ou documentos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado a lista de documentos faltantes e necessários à Liquidação do Sinistro.

6.3.2.2. Neste caso, a contagem do prazo aplicável será suspensa por, no máximo, 2 (duas) vezes, e será reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

6.3.3. Uma vez cumprida pelo Segurado a obrigação de fornecer todos os documentos e informações necessários, realizada a regulação, reconhecida a cobertura e fixada a Indenização devida, a Seguradora efetuará o pagamento da importância a que estiver obrigada no prazo máximo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias, a depender da qualificação do seguro como de grandes riscos, nos termos da regulação vigente, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente.

6.3.4. Sempre que possível, a Regulação e a liquidação do Sinistro serão realizadas simultaneamente. Nesta hipótese, apurada a ocorrência do Sinistro coberto e de quantias parciais comprovadas a pagar, a Seguradora poderá efetuar os respectivos adiantamentos, concluindo a liquidação no prazo máximo de 30 (trinta) dias a 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento do último documento para comprovação de eventuais valores parciais incorridos.

6.3.5. O não pagamento da Indenização no prazo máximo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias, a depender da qualificação do seguro como de grandes riscos, nos termos da regulação vigente, ensejará a aplicação de juros legais, bem como atualização monetária e multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido.

6.3.6. Se, após o pagamento da Indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito do Segurado ou Beneficiário ao seu recebimento, esta poderá requerer a devolução dos valores pagos indevidamente e dos demais gastos incorridos em decorrência do Sinistro.

6.4. MEDIDAS DE CONTENÇÃO E SALVAMENTO

6.4.1. Ao tomar ciência da ocorrência de um Sinistro ou da iminência de sua ocorrência, o Segurado, por si ou por seu representante legal, deverá comunicar imediatamente a Seguradora, por

qualquer meio idôneo, e seguir, quando aplicável, eventuais instruções recebidas para a contenção ou salvamento, inclusive durante o período de expectativa de sinistro, adotando as providências necessárias, úteis e ao seu alcance para evitar o sinistro iminente, atenuar os seus efeitos, minorar o dano ou preservar qualquer bem segurado, sendo vedado seu abandono total ou parcial.

- 6.4.2. Os eventuais desembolsos decorrentes das despesas com medidas de Salvamento e Contenção, mesmo que realizadas por Terceiros, serão reembolsados pela Seguradora, desde que comprovados, observando-se sempre o limite específico indicado na Apólice aplicável às referidas despesas. Na ausência de limite constante na Especificação da Apólice, o reembolso será limitado a 10% (dez por cento) do Limite Máximo de Indenização aplicável ao sinistro, limitado ao valor máximo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais), o que for menor.
- 6.4.3. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas notoriamente inadequadas, observado o Sinistro iminente ou verificado.
- 6.4.3.1. Entende-se como notoriamente inadequadas as despesas (i) não apropriadas aos objetivos de contenção e salvamento intentados; (ii) que não observam os critérios de razoabilidade e proporcionalidade no empenho de recursos às despesas de contenção e salvamento; (iii) que resultam de práticas deliberadamente mais custosas quando se tiver à disposição meios semelhantes e mais econômicos; (iv) que comprovadamente ultrapassarem o valor razoável de mercado para os serviços/produtos adquiridos em sede de contenção ou salvamento, ou medidas que, comprovadamente, conheçam-se ou poderiam conhecer-se como ineficazes aos objetivos práticos de salvamento e contenção; e (v) incorridas em métodos que contrariem as normas técnicas e boas práticas aplicáveis ao caso.
- 6.4.4. Não constituem despesas de salvamento aquelas realizadas com prevenção ordinária ou rotineira, incluída qualquer espécie de manutenção.
- 6.4.5. Caso a Seguradora, por escrito, recomende ou aprove previamente a adoção de medidas específicas de salvamento ou contenção em situação concreta, obriga-se a suportar as despesas decorrentes, inclusive aquelas que eventualmente excedam o limite previsto para tais despesas na Apólice. Ultrapassado o limite aplicável, o Segurado deverá solicitar autorização prévia, expressa e específica da Seguradora para dar continuidade às medidas de salvamento ou contenção. Na ausência dessa autorização, a Seguradora não se responsabilizará por qualquer valor excedente, ainda que decorrente de sua recomendação inicial.
- 6.4.6. O reembolso de despesas de contenção ou salvamento dependerá de comprovação documental idônea e de avaliação técnica da Seguradora, que poderá, a seu critério, solicitar informações, comprovantes e relatórios complementares antes do reconhecimento da obrigação de pagamento.

CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. PRESCRIÇÃO

- 7.1.1. A prescrição, ressalvados outros eventuais prazos legais específicos aplicáveis ao caso concreto, será de:
- i. Um ano, contado da ciência da recepção da recusa da Seguradora para a pretensão do Segurado em exigir Indenização ou a do Tomador em exigir restituição de prêmio em seu favor;
- 7.1.2. A prescrição da pretensão relativa ao recebimento de indenização será suspensa uma única vez, quando a Seguradora receber pedido de reconsideração da recusa de pagamento.
- 7.1.2.1. Cessa a suspensão no dia em que o interessado for comunicado pela Seguradora de sua decisão final.

7.2. FORO

- 7.2.1. O foro competente para as ações de seguro é o do domicílio do Segurado, resguardado o disposto na legislação em vigor.

7.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.3.1. Este documento reúne as Condições Contratuais do Seguro Garantia – Setor Privado da MAPFRE Seguros, definindo as regras da Apólice, as modalidades contratadas e os direitos e deveres das partes envolvidas. Todas as situações relacionadas a este seguro serão analisadas com base nestas Condições Contratuais.
- 7.3.2. **Apenas as modalidades expressamente contratadas e indicadas na Apólice são aplicáveis ao seguro. Recomenda-se ao Segurado concentrar a leitura nas cláusulas referentes às garantias efetivamente contratadas.**
- 7.3.3. **Ao contratar o seguro, o Segurado e o Tomador declaram ter conhecimento e concordar com as cláusulas que estabelecem deveres, exclusões e limitações à cobertura, destacadas em negrito neste documento.**
- 7.3.4. Em caso de dúvida, o Segurado e/ou o Tomador deverão entrar em contato com o Corretor de Seguros ou com a Seguradora.
- 7.3.5. A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco.
- 7.3.6. A Seguradora declara que não possui vínculo societário, econômico e/ou pessoal com o Tomador, inexistindo qualquer conflito de interesse no processo de contratação da Apólice conduzido pela Seguradora junto ao Tomador que possa prejudicar o Segurado, em relação a este seguro.
- 7.3.7. O registro deste seguro é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.
- 7.3.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Seguradora no site www.susep.com.br.
- 7.3.9. As Condições Contratuais/regulamento deste produto encontram-se registradas na Susep de acordo com o número do processo constante da Apólice ou na Proposta e poderão ser consultadas no sítio eletrônico www.susep.gov.br.
- 7.3.10. Este contrato será regido pela legislação e pela regulação vigentes à época de sua contratação ou renovação, aplicáveis aos contratos de Seguro Garantia no Brasil, as quais prevalecerão em quaisquer casos omissos, respeitada, sempre que possível, a liberdade das partes para estipular sobre matérias não disciplinadas de forma expressa e específica por normas imperativas.

CONDIÇÕES ESPECIAIS – MODALIDADES DO SEGURO

MODALIDADE 01: SEGURO GARANTIA - LICITANTE

CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO

1.1. Para esta modalidade, aplica-se, também, a seguinte definição:

COTAÇÃO OU CONCORRÊNCIA: Processo de competição ou disputa organizado entre Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com objetivo de eleger e contratar obras, produtos e serviços, independentemente da denominação utilizada.

CLÁUSULA 2 - OBJETO

2.1. Por meio de Contrato de Seguro, o Segurado será indenizado pela Seguradora, até o valor da garantia fixada, pelos prejuízos indenizáveis decorrentes da recusa injustificada do Tomador, vencedor em procedimento de cotação ou concorrência, no âmbito das obrigações privadas, em assinar o contrato objeto de finalidade e interesse da correspondente cotação ou concorrência, nas condições e no prazo estabelecidos no Edital de Licitação correspondente, por sua exclusiva responsabilidade.

2.1.1. O Prejuízo Indenizável corresponde à diferença de preço da proposta apresentada pelo Tomador adjudicatário para o preço apresentado pelo segundo colocado, assim considerado o participante que apresentar o segundo preço mais baixo no Processo Licitatório, caso venha a ser contratado pelo Segurado, devidamente justificado e confirmado no processo de regulação, limitado ao Valor Máximo da Garantia.

2.1.2. Na hipótese de realização de novo certame pelo Segurado, o Prejuízo Indenizável corresponderá ao valor dos custos incorridos para a realização de novo Processo Licitatório, devidamente comprovados e confirmados no processo de regulação, limitado ao Valor Máximo da Garantia.

CLÁUSULA 3 – COBERTURAS

3.1. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, nos termos da Apólice contratada.

CLÁUSULA 4 - EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se ao procedimento de cotação ou concorrência garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la:

- I. Ao cumprimento das obrigações do Tomador a serem firmadas no contrato de obrigações objeto do correspondente procedimento de cotação ou concorrência;
- II. A outro(s) procedimento(s) concorrencial(is) em curso entre o Segurado e o Tomador, ou ainda, a contrato(s) a este(s) vinculado(s);
- III. A riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental;
- IV. A inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, seus prepostos ou responsáveis;
- V. A inadimplência de obrigações do edital que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- VI. Obrigações do Tomador de natureza extracontratual;
- VII. Inadimplementos anteriores ao período de Vigência da Apólice;
- VIII. Multas de qualquer natureza porventura devidas pelo Tomador, aplicadas pelo Segurado por força de eventual descumprimento de obrigações do Objeto Principal;
- IX. Danos acordados;
- X. Lucros cessantes.

CLÁUSULA 5 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

5.1. As coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

- 5.2. **Sob risco de perda de direitos, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal coberto pela Apólice.**

CLÁUSULA 6 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

- 6.1. Define-se como Expectativa de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação.
- 6.1.1. Considera-se fato ou ato que enseja a exigência da comunicação da Expectativa de Sinistro pelo Segurado a identificação de algumas das situações relacionadas a seguir, passível de ensejar inadimplemento futuro, pelo Tomador, da Obrigação Garantida:
- Informação, pelo Tomador ao Segurado, a respeito da impossibilidade de assinatura do contrato oriundo do Objeto Principal no prazo nele estabelecido, por qualquer motivo e por qualquer meio, incluindo, mas não se limitando, por intermédio de correspondências, físicas e/ou eletrônicas, e/ou em reuniões realizadas entre as partes;
 - Conhecimento, pelo Segurado, a respeito de eventual pedido de Recuperação Judicial e/ou Falência do Tomador, pela própria empresa e/ou por terceiros;
 - Outras ações e/ou omissões do Tomador observados pelo Segurado durante a Vigência do Objeto Principal, que sugiram a possibilidade de inadimplemento da Obrigação Garantida e Caracterização futura de Sinistro.
- 6.1.2. **A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca de atos que indiquem a possibilidade de configuração do inadimplemento contratual do Tomador.**
- 6.1.2.1. **O não cumprimento pelo Segurado do disposto no subitem anterior poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos, se constatados, CONJUNTAMENTE que:**
- A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e das medidas de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e**
 - O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.**
- 6.1.3. Considera-se ocorrido o Sinistro quando comprovado o inadimplemento do Tomador, de acordo com as regras do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços ou de sua legislação específica.
- 6.1.3.1. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência fazem parte das regras do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços.
- 6.1.4. A Expectativa de Sinistro será convertida em Sinistro na data em que o Segurado enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a recusa injustificada do Tomador em assinar o contrato objeto, e/ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, acompanhado dos documentos correspondentes.
- 6.1.4.1. **Além dos documentos/informações básicos previstos no item 6.1 das Condições Gerais, se faz necessário, para Regulação e Liquidação de Sinistro, o envio à Seguradora dos documentos abaixo indicados:**
- Cópia integral do Processo Licitatório, incluindo, mas não se limitando, ao Objeto Principal, propostas recepcionadas e Termo de Adjudicação respectivo;
 - Indicação do valor do prejuízo sofrido pelo Segurado, mediante apresentação da respectiva memória de cálculo, e respectiva documentação comprobatória;
 - Cópia de correspondência encaminhada pelo Segurado ao Tomador, notificando-o a respeito do Inadimplemento da Obrigação Garantida, e respectivos comprovante de entrega e resposta, essa última, se houver;
 - Cópias das notificações, comunicações e demais documentos trocados entre o Segurado/Beneficiário e o Tomador relativos ao inadimplemento; e
 - Outro(s) porventura necessário(s) para a compreensão dos fatos.

- 6.1.4.2. A não entrega, pelo Segurado, de todas as informações e/ou documentos solicitados pela Seguradora para fins de Regulação do Sinistro ensejará o encerramento do processo sem o reconhecimento de cobertura.**
- 6.1.4.3. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.**
- 6.1.5.** Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, haver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do Sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações complementares. Nessa hipótese, o prazo será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.
- 6.2.** O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações e documentos ensejará a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação de Sinistro, iniciando-se, a partir de então, a contagem do prazo máximo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias, conforme a classificação do seguro como de grande risco, nos termos da regulação vigente, para que a Seguradora conclua a Regulação do Sinistro e se manifeste quanto à cobertura securitária, contado da data de entrega do último documento pendente.
- 6.3.** No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo presente no item 6.2 desta cláusula será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
- 6.4.** Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.
- 6.5.** Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de Sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

CLÁUSULA 7 – INDENIZAÇÃO

- 7.1.** Caracterizado o Sinistro com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, nos termos definidos nestas Condições Contratuais, a Seguradora cumprirá a garantia, até o Valor da Garantia determinado na Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado em nome do Segurado.

CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Modalidade das Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**

MODALIDADE 02: SEGURO GARANTIA - EXECUÇÃO DE OBRAS, FORNECIMENTOS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA 1 - OBJETO

- 1.1. Por meio de Contrato de Seguro, o Segurado será indenizado pela Seguradora, até o valor máximo da garantia definido na Apólice, em caso de descumprimento de obrigações do Tomador perante o Segurado em Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços com este firmado, no âmbito das obrigações privadas, independentemente da denominação utilizada, garantido pela Apólice.
- 1.2. Nesta Modalidade, as Obrigações Garantidas estão vinculadas à construção, fornecimento ou prestação de serviços pelo Tomador ao Segurado. Para efeitos desta Apólice, os prejuízos cobertos pelo seguro consistem em perda pecuniária comprovada excedente aos valores originários previstos para a execução da Obrigação Garantida e causada pelo inadimplemento do Tomador (sobrecusto).

CLÁUSULA 2 – COBERTURAS

- 2.1. Inclui-se no Objeto de cobertura do presente seguro o pagamento indenizatório, até o valor máximo da garantia, dos prejuízos decorrentes do inadimplemento das Obrigações Garantidas incorridos pelo Tomador, durante a vigência da Apólice, previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de cobertura da Apólice.
- 2.2. Uma vez emitida a Apólice e entregue ao Segurado na forma e prazos legalmente estabelecidos, fica assegurada a sua cobertura, nos termos da Apólice contratada.

CLÁUSULA 3 – EXCLUSÕES

- 3.1. **A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) Termo(s), Contrato(s), Ordem(ns) ou Pedido(s) de Compra de Obras, Bens ou Serviços em curso entre o Segurado e o Tomador.**

CLÁUSULA 4 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

- 4.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nas presentes Condições Contratuais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.
- 4.2. **O Segurado, por si ou por seu representante legal, obriga-se a comunicar à Seguradora, de imediato, todo e qualquer fato suscetível de agravar o Risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se for provado que silenciou de má-fé.**
- 4.3. **Sob risco de perda de direitos, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de garantia da Apólice.**

CLÁUSULA 5 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

- 5.1. Define-se como Expectativa de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação.
- 5.2. **A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.**
- 5.3. **Também serão consideradas como Expectativa de Sinistro as situações descritas abaixo, desde que acompanhadas de posterior Notificação:**
 - a) atraso na etapa de construção, fornecimento ou prestação de serviços que possa gerar penalidade contratual ou até mesmo a rescisão do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços;

- b) Atraso de quaisquer atividades, etapas, obrigações ou prazos relacionados à execução da obra, empreendimento, fornecimento de bens ou prestação de serviços, conforme previstos ou não em cronogramas físicos, financeiros ou físico-financeiros, bem como em termos, contratos, ordens, pedidos de compra ou instrumentos congêneres;
 - c) comunicações reiteradas e formais do Segurado apontando dificuldades no cumprimento da Obrigação Garantida;
 - d) ocorrência de fatos ou situações que violam as condições estabelecidas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços;
 - e) ocorrência de fatos ou situações que violam as condições estabelecidas nas Condições Contratuais do seguro.
- 5.4. O Segurado ou Beneficiário deve notificar o Tomador assim que houver a abertura do procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador, informando de forma clara os itens não cumpridos e estabelecendo prazo para regularização da situação. A Seguradora também deve ser comunicada pelo Segurado ou Beneficiário sobre o início do procedimento relacionado ao descumprimento de obrigações do Tomador previstas na modalidade de garantia deste seguro.
- 5.5. Ao receber a cópia da notificação de Expectativa de Sinistro, a Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, solicitar às partes envolvidas informações e documentos necessários ao esclarecimento dos fatos ou atos relacionados à possível inadimplência do Tomador, inclusive acompanhar ou monitorar propostas ou recomendações do Segurado e/ou Tomador para regularização da possível inadimplência apontada.
- 5.6. **O não cumprimento pelo Segurado do disposto no subitem anterior poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE que:**
- i. **A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e**
 - ii. **O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.**
- 5.7. Considera-se ocorrido o Sinistro quando finalizado o procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador, de acordo com as regras do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços.
- 5.8. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência fazem parte das regras do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços.
- 5.9. A Expectativa de Sinistro será convertida em Sinistro na data em que o Segurado ou Beneficiário enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a conclusão do procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador em relação ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, acompanhado dos seguintes **documentos/informações básicos, necessários para Regulação e para a Liquidação de Sinistro, sem prejuízo do envio dos documentos básicos previstos no item 6.1 das Condições Gerais:**
- a) Descrição de forma detalhada, lógica, clara e completa de todas as inadimplências atribuídas ao Tomador, que façam parte da reclamação do sinistro, especificando cada item do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços que tenha sido parcialmente cumprido ou totalmente descumprido, em ordem cronológica. É importante indicar a data de cada ocorrência do inadimplemento, com menção expressa da cláusula desatendida. Para cada informação, referenciar precisamente o documento que comprove a informação apresentada. Este conjunto documental também deverá ser apresentado à Seguradora.
 - b) O Tomador reconhece a responsabilidade pelo descumprimento da obrigação garantida? Quais são os argumentos do Tomador em relação à alegação de descumprimento do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços?
 - c) Houve algum ato ou fato de responsabilidade do Segurado que possa ter gerado ou contribuído de certa forma para o alegado inadimplemento pelo Tomador da obrigação garantida?

- d) O descumprimento da obrigação garantida ocorreu em virtude de caso fortuito ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro?
 - e) O Tomador apresentou algum pleito de reequilíbrio contratual? Em caso afirmativo, no que se fundamentou o pleito? Qual foi a avaliação do pleito pelo Segurado? Apresentar a documentação separada por pleitos.
 - f) Houve alguma retenção de pagamentos por parte do Segurado? Se sim, qual(is) o(s) motivo(s) e a que título? Houve compensação dos eventuais valores retidos com eventuais créditos do Segurado em relação ao Tomador? Se sim, favor descrever detalhadamente, apresentando os respectivos comprovantes;
 - g) Houve alteração das obrigações garantidas pela Apólice em referência, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora? Em caso positivo, favor apresentar as alterações;
 - h) A Obrigação Garantida pela Apólice continua sendo executada pelo Tomador?
 - i) O Segurado realizou a fiscalização da execução da obrigação garantida? A fiscalização identificou o descumprimento da Obrigação Garantida? Apresentar os documentos referentes à fiscalização.
 - j) O Segurado tem interesse em iniciar negociações de composição amigável com o Tomador? Alguma tratativa já foi iniciada?
 - k) O Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços foi rescindido? Em caso positivo, fornecer o termo de rescisão ou documento similar.
 - l) O Segurado sofreu prejuízo decorrente da inadimplência pelo Tomador das Obrigações Garantidas? Favor fornecer descritivo detalhado de eventuais prejuízos sofridos pelo Segurado ou Beneficiário, acompanhado do demonstrativo de cálculo e respectivos comprovantes. O demonstrativo deverá destacar o sobrecusto.
 - m) O Segurado aplicou multa ao Tomador? Em caso positivo, favor apresentar o demonstrativo detalhado de cálculo da multa, fazendo referência expressa às cláusulas do Contrato que fundamentam a aplicação e quantificação da penalidade.
 - n) A discussão existente entre as partes é objeto de processo judicial ou procedimento de mediação ou arbitral? Fornecer cópia integral e atualizada.
 - o) Íntegra dos documentos produzidos no processo de apuração das irregularidades cometidas pelo Tomador;
 - p) Encontro de contas que contenha o processo de apuração e demonstrativo de cálculo detalhado de compensação de valores envolvendo o Contrato;
 - q) Fornecer atas de reunião e correspondências trocadas pelas partes relativas ao suposto inadimplemento, incluindo e-mails e notificações.
 - r) Outros documentos probatórios do sinistro em posse do Segurado.
- 5.10.** Se o Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços tiver como objeto obra ou serviço de engenharia, o Segurado também deverá apresentar as seguintes informações e documentos:
- a) Qual é a porcentagem do avanço físico e financeiro da data de inadimplência e atual? Fornecer documentos que demonstrem as informações apresentadas.
 - b) Qual é o cronograma atual de execução do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços? Apresentar cronograma de obra da data da inadimplência e atual
 - c) O Segurado tem efetuado os pagamentos ao Tomador conforme cronograma financeiro? Qual é o Cronograma financeiro atual do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços? Há algum atraso nos pagamentos? Fornecer documentos que demonstrem as informações apresentadas;
 - d) O Segurado já contratou ou iniciou os trâmites para contratação de nova empresa que dará continuidade à obra? Fornecer documentação, incluindo o custo para retomada da obra;
 - e) Projeto básico, se houver;
 - f) Projeto Executivo original e respectivas alterações, se houver;
 - g) Íntegra do procedimento de obtenção do Licenciamento Ambiental.
 - h) Relatórios de Diário de Obra;
 - i) Boletins de Medição, com data de medição e data de aprovação;
 - j) Notas Fiscais relativas aos Boletins de Medição e respectivos comprovantes de pagamento;
 - k) Estrutura Analítica do Projeto atualizada da Obra;
 - l) Outros documentos probatórios do sinistro e informações que o Segurado julgue relevantes.

- 5.11. Caso um documento probatório ou informação faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, estes também deverão ser apresentados à Seguradora.
- 5.12. **Se o Segurado ou Beneficiário não possuir qualquer documento ou informação acima listado, deverá responder por escrito à Seguradora, de forma justificada, indicando individualmente os itens que não possui.**
- 5.13. **A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.**
- 5.14. **O Segurado e/ou Beneficiário deve dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos.**
- 5.15. Caso a documentação apresentada na Reclamação de Sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado ou Beneficiário a lista de documentos faltantes e necessários à Regulação do Sinistro.
- 5.16. O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações e documentos ensejará a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação de Sinistro, iniciando-se, a partir de então, a contagem do prazo máximo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias, conforme a classificação do seguro como de grande risco, nos termos da regulação vigente, para que a Seguradora conclua a Regulação do Sinistro e se manifeste quanto à cobertura securitária, contado da data de entrega do último documento pendente.
- 5.17. No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo presente no item 5.18 desta cláusula será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
- 5.18. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, quando a Seguradora tiver recebido e analisado todos os documentos e informações solicitados para a Regulação do Sinistro, a Seguradora emitirá o Relatório Final de Regulação, informando o resultado da análise de cobertura do Sinistro, apresentando as razões que embasaram sua conclusão.

CLÁUSULA 6 - INDENIZAÇÃO

- 6.1. Caracterizado o sinistro com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, a Seguradora indenizará o Segurado até o valor da garantia definido pela Apólice, mediante pagamento pecuniário.
- 6.2. A Seguradora efetuará o pagamento da indenização securitária no prazo máximo de 30 (trinta) a 120 (cento e vinte) dias, contado da data em que lhe tiver sido entregue o último documento pendente de liquidação do sinistro.

CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. **Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Modalidade das Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**

MODALIDADE 03: SEGURO GARANTIA - ARRENDAMENTOS

CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO

1.1. Para esta modalidade, aplica-se, também, a seguinte definição:

COTAÇÃO OU CONCORRÊNCIA: Processo de competição ou disputa organizado entre Pessoas Jurídicas de Direito Privado, com objetivo de eleger e contratar obras, produtos e serviços, independentemente da denominação utilizada.

CONTRATO DE ARRENDAMENTO: É o contrato de cessão de direitos sobre terrenos, negócios, ou ativos em geral, estabelecido mediante operação e exploração econômica desses bens, por prazo determinado. A contrapartida da cessão desses direitos, do arrendatário, para o arrendante, poderá incluir obrigações de:

- (i) pagamento de mensalidades ou aluguéis,
- (ii) construção,
- (iii) conservação,
- (iv) reforma,
- (v) ampliação e/ou
- (vi) melhoramentos.

CLÁUSULA 2 – OBJETO

2.1. Por esta modalidade, a Seguradora garante ao Segurado, até o Valor da Garantia/LMG, o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas pelo Tomador no Contrato de Arrendamento indicado na Apólice, exclusivamente quanto a mensalidades ou aluguéis, contraprestações, encargos de arrendamento e penalidades contratuais líquidas decorrentes de inadimplemento.

CLÁUSULA 3 – COBERTURAS

3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador, compreendendo prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador, previstas no Contrato de Arrendamento objeto de cobertura da Apólice.

CLÁUSULA 4 – EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se ao Contrato de Arrendamento garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) contrato(s) em curso entre o Segurado e o Tomador.

4.2. Ficam excluídos:

- (i) valores ilíquidos, controvertidos ou dependentes de condição;
- (ii) obrigações de fazer ou de entregar coisa;
- (iii) tributos do Tomador alheios ao arrendamento;
- (iv) danos indiretos, lucros cessantes e perdas de chance; e
- (v) multas/penalidades não previstas no Contrato de Arrendamento.

CLÁUSULA 5 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURAS

5.1. Ressalvadas as disposições de exceção previstas nas presentes Condições Contratuais, as coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

5.2. Sob risco de perda de direitos, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal coberto pela Apólice.

CLÁUSULA 6 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

6.1. Define-se como Expectativa de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação.

6.2. A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.

- 6.3. O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no subitem anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual Indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE que:**
- I. A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e**
 - II. O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.**
- 6.4. Além dos documentos/informações básicos previstos no item 6.1 das Condições Gerais, se faz necessário, para Regulação e Liquidação de Sinistro, o envio à Seguradora dos documentos abaixo indicados:**
- a)** Cópia dos contratos, anexos e aditivos garantidos por este seguro, e dos documentos referentes ao procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados ou disponibilizados à Seguradora até que se cumpram todos os seus atos;
 - b)** Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) de somatória de glosas;
 - c)** Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado
- 6.5.** A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.
- 6.6.** Caracteriza o sinistro a inadimplência do Tomador, após notificação formal e decurso do prazo de cura previsto no Contrato de Arrendamento. A indenização será pecuniária, limitada ao LMG, observando atualização, juros e demais encargos contratuais legítimos, mediante apresentação de: (i) Contrato de Arrendamento; (ii) comprovação da prestação/uso conforme contrato; (iii) títulos/faturas vencidas e não pagas; (iv) notificação de mora e decurso do prazo; e (v) memória de cálculo.
- 6.7.** O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações e documentos ensejará a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação de Sinistro, iniciando-se, a partir de então, a contagem do prazo máximo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias, conforme a classificação do seguro como de grande risco, nos termos da regulação vigente, para que a Seguradora conclua a Regulação do Sinistro e se manifeste quanto à cobertura securitária, contado da data de entrega do último documento pendente.
- 6.8.** No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
- 6.9.** Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.
- 6.10.** Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de Sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

CLÁUSULA 7 – INDENIZAÇÃO

- 7.1.** Caracterizado o sinistro, com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, nos termos definidos nestas Condições Contratuais, cumprirá a garantia, até o Valor da Garantia determinado na Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado em nome do Segurado.

CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.** Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Modalidade das Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

MODALIDADE 04: SEGURO GARANTIA - ADIANTAMENTOS DE PAGAMENTOS

CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO

1.1. Para esta modalidade, aplica-se, também, a seguinte definição:

ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO: No âmbito do Seguro Garantia, significa a realização de pagamento antecipado de obras, bens e/ou serviços que sejam contratados entre o Segurado e o Tomador por meio de Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra, independentemente da denominação utilizada.

TERMO, CONTRATO, ORDEM OU PEDIDO DE COMPRA DE OBRAS, BENS OU SERVIÇOS: Documento em que consta a relação jurídica contratual ou processual estabelecida, firmada e assumida entre o Segurado e o Tomador, em âmbito extrajudicial, independentemente da denominação utilizada.

CLÁUSULA 2 - OBJETO

2.1. Por meio de Contrato de Seguro, o Segurado será indenizado, até o valor máximo da garantia definido na Apólice, por prejuízos decorrentes de descumprimento de obrigações do Tomador com este firmadas, no âmbito das obrigações privadas, exclusivamente ao que se referem suas obrigações de aplicação e destinação de adiantamentos de pagamentos avançados entre as partes por meio de Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 3 – COBERTURAS

3.1. Inclui-se no objeto de cobertura do presente seguro o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador, inclusive prejuízos e as indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador ocorrido durante o período de vigência da Apólice, por sua exclusiva responsabilidade, de acordo com o Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, cujo(s) Adiantamento(s) de Pagamento configura(m) objeto de cobertura da Apólice.

CLÁUSULA 4 – EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente ao que se referem as obrigações do Tomador perante o Segurado, vinculadas a adiantamentos de pagamentos, previstas no correspondente Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) Termo(s), Contrato(s), Ordem(ns) ou Pedido(s) de Compra de Obras, Bens ou Serviços em curso entre o Segurado e o Tomador.

CLÁUSULA 5 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

5.1. As coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite das Seguradora expresso mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

5.2. Sob risco de perda de direitos, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal coberto na Apólice.

CLÁUSULA 6 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

6.1. Define-se como Expectativa de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação.

6.2. A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.

6.3. O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no subitem anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual Indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, **CONJUNTAMENTE** que:

- i. A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

- ii. **O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.**
- 6.4. Considera-se ocorrido o Sinistro quando finalizada a apuração que comprova o inadimplemento do Tomador, de acordo com as regras do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços.
- 6.5. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência fazem parte das regras do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços.
- 6.6. A Expectativa de Sinistro será convertida em Sinistro na data em que o Segurado ou Beneficiário enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a conclusão do procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador **em relação ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, acompanhado dos seguintes documentos complementares, necessários para Regulação e para a Liquidação de Sinistro, sem prejuízo do envio dos documentos/informações básicos previstos no item 6.1.5 das Condições Gerais:**
- a) Comprovante do adiantamento de pagamento e/ou disponibilização de recursos efetuado pelo Segurado;
 - b) Cópia dos contratos, anexos e aditivos garantidos por este seguro, e dos documentos referentes à apuração da violação contratual. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados ou disponibilizados à Seguradora até que se cumpram todos os seus atos.
 - c) Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) de somatória de glosas
 - d) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao objeto de garantia da Apólice.
- 6.7. Os documentos deverão ser apresentados à Seguradora de forma individualizada, em cópias legíveis, e com identificação precisa de seu conteúdo por meio de título ou nome do arquivo correspondente. Somente serão considerados recebidos e aptos à análise aqueles documentos entregues em conformidade com estes requisitos formais.
- 6.8. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.
- 6.9. Caso a documentação apresentada na Reclamação de Sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado ou Beneficiário a lista de documentos faltantes e necessários à Regulação do Sinistro.
- 6.10. No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
- 6.11. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.
- 6.12. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de Sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

CLÁUSULA 7 – INDENIZAÇÃO

- 7.1. Caracterizado o sinistro, com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, nos termos definidos nestas Condições Contratuais, a Seguradora cumprirá a garantia, até o Valor da Garantia determinado na Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado em nome do Segurado.

CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. **Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Modalidade das Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**

MODALIDADE 05: SEGURO GARANTIA - RETENÇÕES DE PAGAMENTOS

CLÁUSULA 1 - GLOSSÁRIO

1.1. Para esta modalidade, aplica-se, também, a seguinte definição:

RETENÇÕES DE PAGAMENTOS: Pagamentos correspondentes a obras, serviços e/ou fornecimento de bens executados pelo Tomador, cujos valores poderão ser provisoriamente retidos, nos termos do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços firmado entre este e o Segurado, para fins de garantir o cumprimento:

- (i) de obrigações acessórias à contratação, tais como, obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, obrigações perante terceiros etc., ou ainda,
- (ii) de qualidade das obras, bens e/ou serviços contratados, após a realização de testes.

CLÁUSULA 2 - OBJETO

2.1. Por este seguro, o Segurado será indenizado pela Seguradora, até o valor máximo garantido e nos termos e limites previstos nesta Apólice, por prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador, ocorridas durante o período de vigência da Apólice, exclusivamente vinculadas às garantias estabelecidas em modalidade de retenção de pagamento prevista no correspondente Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços firmado entre ambos e cujos valores serão liberados ao Tomador mediante o oferecimento deste Seguro Garantia.

CLÁUSULA 3 – COBERTURAS

3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador, inclusive prejuízos e as indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador, exclusivamente em relação suas obrigações vinculadas às retenções de pagamentos previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços objeto de cobertura da Apólice.

CLÁUSULA 4 - EXCLUSÕES

4.1. **A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente às obrigações do Tomador vinculadas às retenções de pagamentos previstas no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) Termo(s), Contrato(s), Ordem(ns) ou Pedido(s) de Compra de Obras, Bens ou Serviços em curso entre o Segurado e o Tomador.**

CLÁUSULA 5 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

- 5.1. As coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.
- 5.2. **Sob risco de perda de direitos, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal de garantia da Apólice.**

CLÁUSULA 6 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

- 6.1. Define-se como Expectativa de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação.
- 6.2. **A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.**
- 6.3. **O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no subitem anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual Indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE que:**
 - I. **A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre**

Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II. O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

- 6.4.** Considera-se ocorrido o Sinistro quando finalizado o procedimento de apuração do inadimplemento do Tomador, de acordo com as regras do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços.
- 6.5.** Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência fazem parte das regras do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços.
- 6.6.** A Expectativa de Sinistro será convertida em Sinistro na data em que o Segurado ou Beneficiário enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a conclusão do procedimento de apuração do inadimplemento do Tomador em relação ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, acompanhado dos seguintes **documentos complementares, necessários para Regulação e para a Liquidação de Sinistro, sem prejuízo do envio dos documentos/informações básicos previstos no item 6.1 das Condições Gerais:**
- a)** Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador, e dos documentos referentes à apuração da violação contratual.
 - b)** Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) de somatória de glosas (isto é, créditos do Tomador relacionados ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações relacionadas a retenções de pagamentos configuram objeto de garantia da Apólice, eventualmente retidos pelo Segurado);
 - c)** Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações relacionadas a retenções de pagamentos configuram objeto de garantia da Apólice.
- 6.7. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.**
- 6.8. O Segurado e/ou Beneficiário deve dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos.**
- 6.9.** Caso a documentação apresentada na Reclamação de Sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado ou Beneficiário a lista de documentos faltantes e necessários à Regulação do Sinistro.
- 6.10.** Os documentos deverão ser apresentados à Seguradora de forma individualizada, em cópias legíveis, e com identificação precisa de seu conteúdo por meio de título ou nome do arquivo correspondente. Somente serão considerados recebidos e aptos à análise aqueles documentos entregues em conformidade com estes requisitos formais.
- 6.11.** O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações e documentos ensejará a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação de Sinistro, iniciando-se, a partir de então, a contagem do prazo máximo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias, conforme a classificação do seguro como de grande risco, nos termos da regulação vigente, para que a Seguradora conclua a Regulação do Sinistro e se manifeste quanto à cobertura securitária, contado da data de entrega do último documento pendente.
- 6.12.** Se durante a análise da Reclamação de Sinistro, haver dúvida fundada e justificável para fins de definição e conclusão da regulação do Sinistro, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado documentos e/ou informações complementares. Nessa hipótese, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr partir do primeiro dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as solicitações da Seguradora.
- 6.13.** No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
- 6.14.** A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.
- 6.15.** Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da

regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

- 6.16.** Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de Sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

CLÁUSULA 7 - INDENIZAÇÃO

- 7.1.** Caracterizado o sinistro, com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, nos termos definidos nestas Condições Contratuais, a Seguradora cumprirá a garantia, até o Valor da Garantia determinado na Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado em nome do Segurado.

CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.** Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Modalidade das Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

MODALIDADE 06: SEGURO GARANTIA - MANUTENÇÃO CORRETIVA

CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO

1.1. Para esta modalidade, aplica, também, a seguinte definição:

MANUTENÇÃO CORRETIVA: No âmbito do Seguro Garantia, consiste na atividade técnica realizada para realizar reparos a obras, bens e/ou serviços, decorrentes de falhas, falta de desempenho, ou defeito que provocaram impedimento do pleno uso e/ou consumo desses itens.

CLÁUSULA 2 – OBJETO

2.1. Por meio de Contrato de Seguro, o Segurado será indenizado pela Seguradora, até o valor máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Apólice, por prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações do Tomador, ocorridas durante o período de vigência da Apólice, em Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços com este firmado no âmbito das obrigações privadas, exclusivamente relacionadas à sua manutenção corretiva.

CLÁUSULA 3 – COBERTURAS

3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador, inclusive prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços-objeto de cobertura da Apólice, exclusivamente relacionadas à sua manutenção corretiva.

CLÁUSULA 4 – EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente às obrigações do Tomador vinculadas à manutenção corretiva prevista no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) Termo(s), Contrato(s), Ordem(ns) ou Pedido(s) de Compra de Obras, Bens ou Serviços em curso entre o Segurado e o Tomador.

CLÁUSULA 5 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

- 5.1. As coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.
- 5.2. **Sob risco de perda de direitos, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal coberto pela Apólice.**

CLÁUSULA 6 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

- 6.1. Define-se como Expectativa de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação.
- 6.2. **A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.**
- 6.3. **O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no subitem anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual Indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE que:**
- I. **A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e**
 - II. **O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.**
- 6.4. Considera-se ocorrido o Sinistro quando finalizado o procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador, de acordo com as regras do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços.

- 6.5. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência fazem parte das regras do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços.
- 6.6. A Expectativa de Sinistro será convertida em Sinistro na data em que o Segurado ou Beneficiário enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a conclusão procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador em relação ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, acompanhado dos seguintes **documentos complementares, necessários para Regulação e para a Liquidação de Sinistro, sem prejuízo do envio dos documentos/informações básicos previstos no item 6.1 das Condições Gerais:**
- Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador, e dos documentos referentes à apuração da violação contratual;
 - Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) de somatória de glosas (isto é, créditos do Tomador relacionados ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações relacionadas à sua manutenção corretiva configuram objeto de garantia da Apólice, eventualmente retidos pelo Segurado);
 - Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações relacionadas à sua manutenção corretiva configuram objeto de garantia da Apólice.
- 6.7. Os documentos deverão ser apresentados à Seguradora de forma individualizada, em cópias legíveis, e com identificação precisa de seu conteúdo por meio de título ou nome do arquivo correspondente. Somente serão considerados recebidos e aptos à análise aqueles documentos entregues em conformidade com estes requisitos formais.
- 6.8. **A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.**
- 6.9. **O Segurado e/ou Beneficiário deve dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos.**
- 6.10. Caso a documentação apresentada na Reclamação de Sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado ou Beneficiário a lista de documentos faltantes e necessários à Regulação do Sinistro.
- 6.11. O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações e documentos ensejará a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação de Sinistro, iniciando-se, a partir de então, a contagem do prazo máximo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias, conforme a classificação do seguro como de grande risco, nos termos da regulação vigente, para que a Seguradora conclua a Regulação do Sinistro e se manifeste quanto à cobertura securitária, contado da data de entrega do último documento pendente.
- 6.12. No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
- 6.13. A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.
- 6.14. Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.
- 6.15. Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de Sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

CLÁUSULA 7 - INDENIZAÇÃO

- 7.1. Caracterizado o sinistro, com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, nos termos definidos nestas Condições Contratuais, a Seguradora cumprirá a garantia, até o Valor da Garantia determinado na Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado em nome do Segurado.

CLÁUSULA 8 – EXECUÇÃO SUBSTITUTIVA DAS CORREÇÕES (manutenção corretiva)

- 8.1. A execução substitutiva não implica novação da obrigação garantida nem sucessão do Tomador em obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ambientais ou outras estranhas à Apólice, permanecendo limitada ao Valor da Garantia/LMG.
- 8.2. Caracterizado o Sinistro nos termos desta modalidade, e não executadas as correções devidas pelo Tomador, no prazo contratual após notificação do Segurado, o Segurado poderá optar pela execução específica da garantia. Nessa hipótese, a Seguradora poderá executar diretamente ou contratar terceiro (Substituto) para realizar exclusivamente as correções necessárias à restauração do desempenho, segurança e conformidade do Objeto Principal, sem ampliar o escopo originalmente contratado.
- 8.3. Em até 30 (trinta) dias contados da opção do Segurado e do acesso ao local/equipamentos e à documentação técnica (incluídos as built, manuais e garantias), a Seguradora apresentará ao Segurado plano de correções, orçamento e cronograma. Enquanto pendente a aprovação do plano e, se aplicável, os aportes referidos nesta cláusula 8, fica suspenso o prazo operacional da execução substitutiva.
- 8.4. Aprovado o plano e, se cabível, formalizados os instrumentos aplicáveis, a Seguradora emitirá ordem de serviço ao Substituto em até 15 (quinze) dias para dar início às correções.
- 8.5. As correções serão executadas conforme o plano aprovado, com medições periódicas. O Segurado homologará as medições. Havendo divergência, o Segurado liberará a parcela incontroversa, ficando a parte controvertida sujeita a composição técnica célere entre as partes.
- 8.6. A execução substitutiva fica limitada ao Valor da Garantia/LMG. Excedentes necessários à plena correção serão aportados pelo Segurado, conforme prazos e condições ajustados entre Seguradora e Segurado.
- 8.7. Quando houver garantia de fabricante vigente sobre componentes/partes a corrigir, a Seguradora poderá, a seu critério, acioná-la ou substituir o item, prevalecendo a solução que regularize o desempenho com maior celeridade e menor custo, sem prejuízo do Segurado.
- 8.8. O Segurado assegurará o acesso do Substituto aos locais/instalações e disponibilizará as informações técnicas necessárias. Aplicam-se, no que couber, os deveres de cooperação e contenção/salvamento previstos nas Condições Gerais.
- 8.9. Concluídas as correções, o Segurado emitirá declaração de recebimento definitivo e quitação das obrigações da Seguradora nos termos desta Apólice.
- 8.10. Enquanto não houver contratação do Substituto, o Segurado poderá exigir pagamento em dinheiro até o Valor da Garantia/LMG, pelo líquido apurado na liquidação desta modalidade.
- 8.11. A Seguradora não será financeiramente responsável por tributos, taxas e encargos previdenciários pretéritos, inclusive multas e acréscimos, relativos a períodos anteriores ao sinistro e de responsabilidade do Tomador, ainda que vinculados ao Objeto Principal, os quais permanecem a seu exclusivo encargo e sujeitam-se à sub-rogação da Seguradora, quando cabível.
 - 8.11.1. Permanecem incluídos no orçamento das correções, limitados ao Valor da Garantia/LMG, os tributos correntes e encargos diretamente incidentes sobre a execução substitutiva realizada pelo Substituto.
- 8.12. Aplicam-se, no que couber, as regras de Indenização, Sub-rogação, Inoponibilidade de atos exclusivos do Tomador e demais disposições das Condições Gerais.

CLÁUSULA 9 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1. **Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Modalidade das Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**

MODALIDADE 07: SEGURO GARANTIA - PERMUTA IMOBILIÁRIA

CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO

1.1. Para esta modalidade, aplica, também, a seguinte definição:

CONTRATO DE PERMUTA IMOBILIÁRIA: É um tipo de negociação imobiliária cuja finalidade consiste em realizar a troca de bens de valores próximos, não se exigindo que o pagamento pela aquisição de imóvel, na forma de terreno ou propriedade, seja realizado por meio pecuniário, podendo, nessa modalidade contratual, se dar através de troca (presente ou futura) de imóveis, por valor equivalente.

CLÁUSULA 2 - OBJETO

2.1. Por meio de Contrato de Seguro, o Segurado será indenizado pela Seguradora, até o valor máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Apólice, por prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações do Tomador, ocorridas durante o período de vigência da Apólice, com este firmadas e exclusivamente relacionadas à construção de empreendimento(s) imobiliário(s), residencial(is) e/ou comercial(is), acordadas no âmbito dos negócios privados, através de Contrato de Permuta Imobiliária, garantido pela Apólice.

2.1.1. Ao aceitar a Apólice, o Segurado reconhece que os efeitos de cobertura e indenização deste seguro vinculam-se estritamente ao valor venal do imóvel objeto de permuta entregue pelo Segurado ao Tomador na correspondente negociação imobiliária, não se estendendo a valores gerais de venda do(s) bem(s) a ser(em) futuramente entregue(s) ao Segurado pelo Tomador, cujas obrigações de construção são garantidas pela Apólice.

CLÁUSULA 3 – COBERTURAS

3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador, inclusive prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador no Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços-objeto de cobertura da Apólice, exclusivamente relacionadas à sua manutenção corretiva.

CLÁUSULA 4 - EXCLUSÕES

4.1. **A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente ao Contrato de Permuta Imobiliária garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) contrato(s) em curso entre o Segurado e o Tomador.**

CLÁUSULA 5 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

5.1. As coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

5.2. **Sob risco de perda de direitos, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal garantido pela Apólice.**

CLÁUSULA 6 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

6.1. Define-se como Expectativa de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação.

6.2. **A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.**

6.3. **O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no subitem anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual Indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE que:**

I. **A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e**

II. O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

- 6.4.** Considera-se ocorrido o Sinistro quando finalizado o procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador, de acordo com as regras do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços.
- 6.5.** Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência fazem parte das regras do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços.
- 6.6.** A Expectativa de Sinistro será convertida em Sinistro na data em que o Segurado ou Beneficiário enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a conclusão do procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador em relação ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, **acompanhado dos seguintes documentos complementares, necessários para Regulação e para a Liquidação de Sinistro, sem prejuízo do envio dos documentos/informações básicos previstos no item 6.1 das Condições Gerais:**
- a)** Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador, e dos documentos referentes à apuração da violação contratual;
 - b)** Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) de somatória de glosas (isto é, créditos do Tomador relacionados ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações relacionadas à sua manutenção corretiva configuram objeto de garantia da Apólice, eventualmente retidos pelo Segurado);
 - c)** Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações relacionadas à sua manutenção corretiva configuram objeto de garantia da Apólice.
- 6.7.** Os documentos deverão ser apresentados à Seguradora de forma individualizada, em cópias legíveis, e com identificação precisa de seu conteúdo por meio de título ou nome do arquivo correspondente. Somente serão considerados recebidos e aptos à análise aqueles documentos entregues em conformidade com estes requisitos formais.
- 6.8. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.**
- 6.9. O Segurado e/ou Beneficiário deve dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos.**
- 6.10.** Caso a documentação apresentada na Reclamação de Sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado ou Beneficiário a lista de documentos faltantes e necessários à Regulação do Sinistro.
- 6.11.** O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações e documentos ensejará a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação de Sinistro, iniciando-se, a partir de então, a contagem do prazo máximo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias, conforme a classificação do seguro como de grande risco, nos termos da regulação vigente, para que a Seguradora conclua a Regulação do Sinistro e se manifeste quanto à cobertura securitária, contado da data de entrega do último documento pendente.
- 6.12.** No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
- 6.13.** A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.
- 6.14.** Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a **CARACTERIZAÇÃO** do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.
- 6.15.** Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de Sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

CLÁUSULA 7 - INDENIZAÇÃO

- 7.1. Caracterizado o sinistro, com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, nos termos definidos nestas Condições Contratuais, a Seguradora cumprirá a garantia, até o Valor da Garantia determinado na Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado em nome do Segurado.

CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Modalidade das Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

MODALIDADE 08: SEGURO GARANTIA - OPERAÇÕES DE COMPRA E VENDA IMOBILIÁRIA

CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO

1.1. Para esta modalidade, aplica, também, a seguinte definição:

CONTRATO DE COMPRA E VENDA IMOBILIÁRIA: Para fins de definições deste seguro, configura operação mercantil de aquisição imobiliária que celebram as partes - vendedor e adquirente – no âmbito das obrigações privadas, independentemente de sua nomenclatura.

CLÁUSULA 2 - OBJETO

2.1. Por meio de Contrato de Seguro, o Segurado será indenizado, até o valor máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Apólice, por prejuízos decorrentes de descumprimento de obrigações do Tomador, ocorrido durante o período de vigência da Apólice, com este firmadas e exclusivamente relacionadas à construção, regularização e entrega de unidade(s) de imóvel(is), residencial(is) e/ou comercial(is), acordada no âmbito dos negócios privados, através de Contrato de Compra e Venda Imobiliária garantido pela Apólice.

CLÁUSULA 3 – COBERTURAS

3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador, inclusive prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador no Contrato de Compra e Venda Imobiliária.

CLÁUSULA 4 – EXCLUSÕES

4.1. **A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente ao Contrato de Compra e Venda Imobiliária garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) contrato(s) em curso entre o Segurado e o Tomador.**

CLÁUSULA 5 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

5.1. As coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

5.2. **Sob risco de perda de direitos, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal garantido pela Apólice.**

CLÁUSULA 6 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

6.1. Define-se como Expectativa de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação.

6.2. **A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.**

6.3. **O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no subitem anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual Indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE que:**

- I. **A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e**
- II. **O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.**

6.4. Considera-se ocorrido o Sinistro quando finalizado o procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador, de acordo com as regras do Contrato de Compra e Venda Imobiliária.

6.5. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência fazem parte das regras do Contrato de Compra e Venda Imobiliária.

- 6.6.** A Expectativa de Sinistro será convertida em Sinistro na data em que o Segurado ou Beneficiário enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a conclusão do procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador em relação ao Contrato de Compra e Venda Imobiliária, acompanhado dos seguintes **documentos complementares, necessários para Regulação e para a Liquidação de Sinistro, sem prejuízo do envio dos documentos/informações básicos previstos no item 6.1 das Condições Gerais:**
- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador, e dos documentos referentes à apuração da violação contratual;
 - b) Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) de somatória de glosas (isto é, créditos do Tomador relacionados ao Contrato de Compra e Venda Imobiliária cujas obrigações relacionadas à sua manutenção corretiva configuram objeto de garantia da Apólice, eventualmente retidos pelo Segurado);
 - c) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Contrato de Compra e Venda Imobiliária cujas obrigações relacionadas à sua manutenção corretiva configuram objeto de garantia da Apólice.
- 6.7.** Os documentos deverão ser apresentados à Seguradora de forma individualizada, em cópias legíveis, e com identificação precisa de seu conteúdo por meio de título ou nome do arquivo correspondente. Somente serão considerados recebidos e aptos à análise aqueles documentos entregues em conformidade com estes requisitos formais.
- 6.8.** **A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.**
- 6.9.** **O Segurado e/ou Beneficiário deve dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos.**
- 6.10.** Caso a documentação apresentada na Reclamação de Sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado ou Beneficiário a lista de documentos faltantes e necessários à Regulação do Sinistro.
- 6.11.** O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações e documentos ensejará a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação de Sinistro, iniciando-se, a partir de então, a contagem do prazo máximo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias, conforme a classificação do seguro como de grande risco, nos termos da regulamentação vigente, para que a Seguradora conclua a Regulação do Sinistro e se manifeste quanto à cobertura securitária, contado da data de entrega do último documento pendente.
- 6.12.** No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
- 6.13.** A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.
- 6.14.** Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a **CARACTERIZAÇÃO** do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.
- 6.15.** Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de Sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

CLÁUSULA 7 – INDENIZAÇÃO

- 7.1.** Caracterizado o sinistro, com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, nos termos definidos nestas Condições Contratuais, a Seguradora cumprirá a garantia, até o Valor da Garantia determinado na Apólice, mediante:
- I. Ressarcimento pecuniário integral e atualizado monetariamente, até a data da constatação do inadimplemento, a ser processado em nome do Segurado:
 - (i) dos valores pagos ao Tomador diretamente destinados à aquisição da(s) unidade(s) imobiliária(s) garantida(s); e/ou

- (ii) outros prejuízos decorrentes de despesas jurídico-administrativas para sua correspondente formalização contratual, tais como, taxas cartorárias, cópias e outras certificações; ou
- II. Realização, por meio de terceiros, da(s) obrigação(ões) inadimplida(s) pelo Tomador.

CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Modalidade das Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

MODALIDADE 09: SEGURO GARANTIA - PAGAMENTO VINCULADO A DESPESAS OPERACIONAIS EMPRESARIAIS

CLÁUSULA 1 – GLOSSÁRIO

1.1. Para esta modalidade, aplica-se, também, a seguinte definição:

DESPESAS OPERACIONAIS EMPRESARIAIS

Para fins e aplicações deste seguro, correspondem a despesas essenciais incorridas pelo Tomador, destinadas ao seu funcionamento, tais como, mas não se limitando a pagamentos de aluguéis de imóveis ou equipamentos, compra de energia, compra de insumos etc.

CLÁUSULA 2 – OBJETO

2.1. Por meio de Contrato de Seguro, o Segurado será indenizado, até o valor máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Apólice, pelos prejuízos decorrentes do descumprimento de obrigações de pagamento perante o Segurado, ocorrido durante o período de vigência da Apólice, vinculadas a Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços firmado entre as partes no âmbito das obrigações privadas e garantido pela Apólice.

2.1.1. A Apólice oferece garantia ao Segurado, até o LMG, de pagamento de obrigações pecuniárias do Tomador, líquidas e exigíveis, vinculadas a contratos de fornecimento ou de serviços contínuos identificados na Apólice, tais como de energia, comunicação, insumos e logística, desde que comprovada a prestação ou a entrega e o aceite nos termos contratuais.

CLÁUSULA 3 – COBERTURAS

3.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador, inclusive prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador.

CLÁUSULA 4 - EXCLUSÕES

4.1. A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente às obrigações financeiras do Tomador vinculadas ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) contratos e/ou obrigações em curso entre o Segurado e o Tomador.

4.2. Salvo contratação específica, ficam excluídos:

- (i) obrigações não líquidas e/ou controvertidas;
- (ii) adiantamentos sem lastro de entrega ou de prestação;
- (iii) multas penais não previstas nos contratos operacionais;
- (iv) tributos próprios do Tomador;
- (v) lucros cessantes.

CLÁUSULA 5 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

5.1. As coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.

5.2. Sob risco de perda de direitos, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal de cobertura da Apólice.

CLÁUSULA 6 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

6.1. Define-se como Expectativa de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação.

6.2. A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.

6.3. O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no subitem anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual Indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s)

incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, **CONJUNTAMENTE** que:

- i. **A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e**
 - ii. **O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.**
- 6.4.** Considera-se ocorrido o Sinistro quando finalizado o procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador, de acordo com as regras do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços.
- 6.5.** Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência fazem parte das regras do Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços.
- 6.6.** A Expectativa de Sinistro será convertida em Sinistro na data em que o Segurado ou Beneficiário enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a conclusão do procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador em relação ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços, acompanhado dos seguintes **documentos complementares, necessários para Regulação e para a Liquidação de Sinistro, sem prejuízo do envio dos documentos/informações básicos previstos no item 6.1 das Condições Gerais:**
- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador, e dos documentos referentes à apuração da violação contratual;
 - b) Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) de somatória de glosas (isto é, créditos do Tomador relacionados ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações relacionadas à sua manutenção corretiva configuram objeto de garantia da Apólice, eventualmente retidos pelo Segurado);
 - c) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços cujas obrigações relacionadas à sua manutenção corretiva configuram objeto de garantia da Apólice.
- 6.7.** Os documentos deverão ser apresentados à Seguradora de forma individualizada, em cópias legíveis, e com identificação precisa de seu conteúdo por meio de título ou nome do arquivo correspondente. Somente serão considerados recebidos e aptos à análise aqueles documentos entregues em conformidade com estes requisitos formais.
- 6.8. A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.**
- 6.9. O Segurado e/ou Beneficiário deve dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos.**
- 6.10.** Caso a documentação apresentada na Reclamação de Sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado ou Beneficiário a lista de documentos faltantes e necessários à Regulação do Sinistro.
- 6.11.** O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações e documentos ensejará a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação de Sinistro, iniciando-se, a partir de então, a contagem do prazo máximo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias, conforme a classificação do seguro como de grande risco, nos termos da regulação vigente, para que a Seguradora conclua a Regulação do Sinistro e se manifeste quanto à cobertura securitária, contado da data de entrega do último documento pendente.
- 6.12.** No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
- 6.13.** A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.
- 6.14.** Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da

regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a CARACTERIZAÇÃO do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.

- 6.15.** Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de Sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

CLÁUSULA 7 – INDENIZAÇÃO

- 7.1.** Caracterizado o sinistro com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, a Seguradora cumprirá a garantia, até o Valor da Garantia determinado na Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.

CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1.** Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Modalidade das Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

MODALIDADE 10: SEGURO GARANTIA - FINANCEIRO

CLÁUSULA 1 - OBJETO

- 1.1. Por meio de Contrato de Seguro, o Segurado será indenizado, até o valor máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Apólice, pelos prejuízos decorrentes do descumprimento de obrigações de pagamento perante o Segurado, ocorrido durante o período de vigência da Apólice, vinculadas a Contrato Financeiro firmado entre as partes no âmbito das obrigações privadas e garantido pela Apólice.
- 1.1.1. A Apólice se presta a garantir ao Segurado, até o LMG, o pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelo Tomador em Contrato Financeiro (mútuo, confissão de dívida, aporte financeiro, depósito substitutivo/escrow), identificado na Apólice, vencidas durante a vigência, nos termos contratuais.

CLÁUSULA 2 – COBERTURAS

- 2.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador, inclusive prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador no Contrato Financeiro objeto de cobertura da Apólice, e nos termos da legislação da Administração Pública em vigor.

CLÁUSULA 3 - EXCLUSÕES

- 3.1. **A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente às obrigações financeiras do Tomador vinculadas ao Contrato Financeiro garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) contratos e/ou obrigações em curso entre o Segurado e o Tomador.**

CLÁUSULA 4 – VIGÊNCIA DO SEGURO

- 4.1. Para alterações de vigência não previstas no Contrato Financeiro garantido pela Apólice, em virtude das quais se façam necessárias modificações neste seguro, sua aceitação será facultada à Seguradora, com base em pedido do Segurado e, havendo aceite por parte da Seguradora, tais modificações serão efetuadas a mediante emissão de endossos.
- 4.2. **Salvo contratação específica, ficam excluídos:**
- (i) **obrigações não pecuniárias;**
 - (ii) **obrigações sujeitas a condição ou obrigações controversas;**
 - (iii) **despesas de captação, custas e honorários do Tomador;**
 - (iv) **tributos do Tomador alheios à obrigação garantida.**

CLÁUSULA 5 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

- 5.1. As coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.
- 5.2. **Sob risco de perda de direitos, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal garantido pela Apólice.**

CLÁUSULA 6 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

- 6.1. Define-se como Expectativa de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação.
- 6.2. **A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.**
- 6.3. **O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no subitem anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual Indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE que:**
- I. **A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre**

Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e

II. O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.

- 6.4.** Considera-se ocorrido o Sinistro quando finalizado o procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador, de acordo com as regras do Contrato Financeiro.
- 6.5.** Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência fazem parte das regras do Contrato Financeiro.
- 6.6.** A Expectativa de Sinistro será convertida em Sinistro na data em que o Segurado ou Beneficiário enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a conclusão do procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador em relação ao Contrato Financeiro, acompanhado dos **documentos complementares, necessários para Regulação e para a Liquidação de Sinistro, sem prejuízo do envio dos documentos/informações básicos previstos no item 6.1.5 das Condições Gerais:**
- a)** Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador, e dos documentos referentes à apuração da violação contratual;
 - b)** Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) de somatória de glosas (isto é, créditos do Tomador relacionados ao Contrato Financeiro cujas obrigações relacionadas à sua manutenção corretiva configuram objeto de garantia da Apólice, eventualmente retidos pelo Segurado);
 - c)** Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Contrato Financeiro cujas obrigações relacionadas à sua manutenção corretiva configuram objeto de garantia da Apólice.
- 6.7.** Os documentos deverão ser apresentados à Seguradora de forma individualizada, em cópias legíveis, e com identificação precisa de seu conteúdo por meio de título ou nome do arquivo correspondente. Somente serão considerados recebidos e aptos à análise aqueles documentos entregues em conformidade com estes requisitos formais.
- 6.8.** **A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.**
- 6.9.** **O Segurado e/ou Beneficiário deve dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos.**
- 6.10.** Caso a documentação apresentada na Reclamação de Sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado ou Beneficiário a lista de documentos faltantes e necessários à Regulação do Sinistro.
- 6.11.** O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações e documentos ensejará a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação de Sinistro, iniciando-se, a partir de então, a contagem do prazo máximo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias, conforme a classificação do seguro como de grande risco, nos termos da regulação vigente, para que a Seguradora conclua a Regulação do Sinistro e se manifeste quanto à cobertura securitária, contado da data de entrega do último documento pendente.
- 6.12.** No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
- 6.13.** A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.
- 6.14.** Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a **CARACTERIZAÇÃO** do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.
- 6.15.** Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de Sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

CLÁUSULA 7 – INDENIZAÇÃO

-
- 7.1. Caracterizado o sinistro com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, a Seguradora cumprirá a garantia, até o Valor da Garantia determinado na Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado por recolhimento de valores em guia a ser expedida pelo Segurado.

CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. **Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Modalidade das Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**

MODALIDADE 11: SEGURO GARANTIA – ARBITRAL

CLÁUSULA 1 - GLOSSÁRIO

1.1. Para esta modalidade, aplica-se, também, a seguinte definição:

ARBITRAGEM: Método procedimental de resolução de conflitos, no qual as partes definem que uma pessoa ou uma entidade privada irá solucionar a controvérsia apresentada pelas partes em âmbito apartado de atuação do Poder Judiciário.

ARBITRAGEM POR EQUIDADE: Metodologia de arbitragem pela qual o árbitro possui prerrogativas de decidir a controvérsia ainda que em divergência das regras de direito e legislação, podendo reduzir ou aplicar seus efeitos de acordo com seu critério íntimo de razoabilidade e justiça.

TRIBUNAL ARBITRAL: Colegiado de especialistas escolhidos pelo Tomador e pelo Segurado para jogar a controvérsia através de procedimento arbitral.

CLÁUSULA 2 - OBJETO

- 2.1. Por meio de Contrato de Seguro, o Segurado será indenizado, até o valor máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Apólice, pelos prejuízos decorrentes do descumprimento de obrigações do Tomador, ocorridos durante o período de vigência da Apólice, vinculadas a procedimento arbitral por estes estabelecidos e garantido pela Apólice.
- 2.2. A Apólice se presta a garantir ao Segurado o pagamento de obrigações pecuniárias impostas ao Tomador em decisão ou sentença arbitral exequível, inclusive tutelas de urgência com exigência de caução, até o LMG, derivadas de procedimento arbitral.
- 2.3. A cobertura desta apólice, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito se o Tomador deixar de pagar ao Segurado valor líquido e certo decorrente de sentença arbitral condenatória ou acordo firmado entre as partes no âmbito da arbitragem e mediante anuência prévia da Seguradora.
- 2.4. O Limite Máximo de Garantia deste seguro poderá incluir os honorários dos árbitros e as despesas com a arbitragem, caso esses valores corram por conta do Tomador, em conformidade com o que estiver disposto no compromisso arbitral.

CLÁUSULA 3 - EXCLUSÕES

- 3.1. **A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente às obrigações do Tomador vinculadas ao procedimento arbitral garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outro(s) contratos e/ou processos arbitrais e/ou judiciais em curso entre o Segurado e o Tomador, ou ainda que sejam instaurados a partir de mesmo mérito ou causa de pedir vinculados ao procedimento arbitral garantido pela Apólice.**
- 3.2. Ficam excluídos da cobertura desta modalidade:
 - (i) Custas, honorários e despesas de defesa do Tomador;
 - (ii) obrigações de fazer/não fazer;
 - (iii) valores não liquidados na decisão arbitral.

CLÁUSULA 4 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

- 4.1. As coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.
- 4.2. **Sob risco de perda de direitos, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal do procedimento arbitral garantido pela Apólice.**

CLÁUSULA 5 – RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

- 5.1. Configura sinistro:
 - (i) decisão/sentença arbitral que imponha ao Tomador a obrigação pecuniária de depósito, caução ou pagamento; ou
 - (ii) inadimplemento pelo Tomador de valor fixado em sentença arbitral com exigibilidade reconhecida.

- 5.1.1.** A indenização será pecuniária, limitada ao LMG, seguindo os encargos definidos na decisão (atualização/juros), mediante a entrega de cópia integral da decisão arbitral, memória de cálculo e guia/ordem de pagamento.
- 5.2.** A Reclamação de Sinistro será formalizada quando da intimação da Seguradora pelo Tribunal Arbitral acerca da sentença arbitral:
- Condenando o Tomador ao pagamento de valor ao Segurado; ou
 - Reconhecendo acordo entre estes, firmado mediante prévia anuência da Seguradora.
- 5.3. Ao aceitar este Seguro, o Segurado, desde já concorda que:**
- O Segurado deverá disponibilizar à Seguradora cópia dos autos da arbitragem, as bases do acordo e a comprovação da anuência do tribunal arbitral para a divulgação dessas informações à Seguradora; e**
 - Eventual acordo celebrado entre o Segurado e o Tomador somente estará coberto por este seguro mediante prévia ciência e anuência expressa da Seguradora.**
- 5.4.** O sinistro será caracterizado com o não pagamento, pelo Tomador, do valor líquido e certo que for devido ao Segurado, na forma e prazo determinados pela sentença arbitral.
- 5.5.** Em caso de decisão judicial, ou arbitral, que impeça ou de alguma forma influencie na possibilidade de execução da garantia pelo Segurado, ou suspenda os efeitos da Reclamação de Sinistro comunicada à Seguradora, o prazo para pagamento da indenização definida na Cláusula 8 – INDENIZAÇÃO desta modalidade será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão, ou ausência de efeito suspensivo ao recurso.

CLÁUSULA 6 - INDENIZAÇÃO

- 6.1.** Caracterizado o sinistro, com a comprovação da inadimplência do Tomador em relação à obrigação garantida, nos termos definidos nestas Condições Contratuais, a Seguradora cumprirá a garantia, até o Valor da Garantia determinado na Apólice, mediante pagamento pecuniário, a ser processado em nome do Segurado.

CLÁUSULA 7 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Modalidade das Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**

MODALIDADE 12: SEGURO GARANTIA - CONCLUSÃO E FUNCIONAMENTO DE EMPREENDIMENTOS ESPECIAIS (COMPLETION BOND) NO ÂMBITO DOS NEGÓCIOS PRIVADOS

CLÁUSULA 1 - OBJETO

- 1.1. Por meio de Contrato de Seguro, o Segurado será indenizado pela Seguradora, até o valor máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Apólice por prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Tomador, ocorrido durante o período de vigência da Apólice, exclusivamente ao que se refere a (i) implantação, (ii) ampliação e/ou (iii) modernização de empreendimento ou planta de operações de propriedade ou responsabilidade do Tomador enquanto proprietário de empreendimento, cuja fonte de recursos, total ou parcial, tenha lastro direto com contrato de financiamento firmado entre este e o Segurado no âmbito dos negócios privados.

CLÁUSULA 2 – COBERTURAS

- 2.1. Incluem-se no objeto de cobertura do presente seguro, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador, inclusive prejuízos e outras indenizações decorrentes do inadimplemento do Tomador, exclusivamente em relação ao empreendimento lastreado em Contrato de Financiamento objeto de cobertura da Apólice.

CLÁUSULA 3 - EXCLUSÕES

- 3.1. **A cobertura deste seguro restringe-se exclusivamente às obrigações do Tomador relacionadas à execução e entrada em operação do empreendimento lastreado em Contrato de Financiamento garantido pela Apólice, não sendo possível estendê-la a outras obrigações de mesmo termo, ou, ainda, outros negócios em curso entre o Segurado e o Tomador.**

CLÁUSULA 4 – OUTRAS ALTERAÇÕES DE COBERTURA

- 4.1. As coberturas e demais dados da Apólice só poderão ser alterados mediante pedido do Segurado, ou mediante sua expressa concordância e desde que haja o respectivo aceite da Seguradora mediante a emissão do respectivo Endosso na Apólice.
- 4.2. **Sob risco de perda de direitos, o Segurado deverá comunicar expressamente à Seguradora a ocorrência de qualquer fato ou circunstância, ou ainda a deliberação de qualquer determinação legal, ato decisório e/ou acordo, que alterem o objeto principal coberto pela Apólice.**

CLÁUSULA 5 – RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

- 5.1. Define-se como Expectativa de Sinistro o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para sua comprovação.
- 5.2. **A Seguradora deverá ser notificada pelo Segurado acerca da instauração do correspondente procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador previstas na respectiva modalidade e garantidas por este seguro.**
- 5.3. **O não cumprimento pelo Segurado, do disposto no subitem anterior, poderá acarretar perda parcial ou total de seu direito a eventual Indenização decorrente de prejuízos auferidos em processo(s) incidenta(is) de expectativa(s) e/ou reclamação(ões) de sinistro(s), se constatados, CONJUNTAMENTE que:**
- I. **A omissão impossibilitou ou limitou os atos preventivos mitigadores de riscos facultados à Seguradora, a saber, (i) sua atuação como mediadora da inadimplência ou eventual conflito entre Segurado e Tomador e (ii) o adequado acompanhamento das obrigações do Tomador e do processo de apuração de faltas e (ii) a sua prestação de apoio e assistência ao Tomador; e**
 - II. **O(s) impedimento(s) e/ou impossibilidade(s) previstas nas hipóteses do inciso anterior resultaram em agravamento parcial ou total do risco coberto pela Apólice.**
- 5.4. Considera-se ocorrido o Sinistro quando finalizado o procedimento de apuração de descumprimento(s) de obrigação(ões) do Tomador, de acordo com as regras do Contrato ou de sua legislação específica.
- 5.5. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência fazem parte das regras do Contrato.
- 5.6. A Expectativa de Sinistro será convertida em Sinistro na data em que o Segurado ou Beneficiário enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a conclusão do procedimento de apuração de descumprimento(s) de

obrigação(ões) do Tomador em relação ao Contrato, acompanhado dos **seguintes documentos complementares, necessários para Regulação e para a Liquidação de Sinistro, sem prejuízo do envio dos documentos/informações básicos previstos no item 6.1 das Condições Gerais:**

- a) Descrição de forma detalhada, lógica, clara e completa de todas as inadimplências atribuídas ao Tomador, que façam parte da reclamação do sinistro, especificando cada item do Contrato que tenha sido parcialmente cumprido ou totalmente descumprido, em ordem cronológica. É importante indicar a data de cada ocorrência do inadimplemento, com menção expressa da cláusula desatendida. Para cada informação, referenciar precisamente o documento que comprove a informação apresentada. Este conjunto documental também deverá ser apresentado à Seguradora;
 - b) Cópia (ou disponibilização imediata dos autos eletrônicos) do Contrato de Financiamento a que correspondem as obrigações de execução de obras e entrada em operação de empreendimento garantidas por este seguro, incluindo o correspondente procedimento de apuração de faltas. Esses documentos e informações deverão ser encaminhados ou disponibilizados à Seguradora até que se cumpram todos os seus atos.
 - c) Planilha(s), relatório(s) e/ou correspondência(s) de somatória de glosas (isto é, créditos do Tomador relacionados ao Contrato de Financiamento a que correspondem as obrigações de execução de obras e entrada em operação de empreendimento garantidas pela Apólice, eventualmente retidos pelo Segurado);
 - d) Laudos(s), Relatório(s), ou Planilha(s) de cômputo do(s) prejuízo(s) sofridos pelo Segurado em relação ao Contrato de Financiamento a que correspondem as obrigações de execução de obras e entrada em operação de empreendimento garantidas pela Apólice.
- 5.7.** Os documentos deverão ser apresentados à Seguradora de forma individualizada, em cópias legíveis, e com identificação precisa de seu conteúdo por meio de título ou nome do arquivo correspondente. Somente serão considerados recebidos e aptos à análise aqueles documentos entregues em conformidade com estes requisitos formais.
- 5.8.** **A não formalização da Reclamação de Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.**
- 5.9.** **O Segurado e/ou Beneficiário deve dar assistência à Seguradora e cooperar com a Regulação do Sinistro, fornecendo todas as informações e documentos solicitados, bem como autorizar a realização das diligências necessárias para apuração da causa e extensão dos danos.**
- 5.10.** Caso a documentação apresentada na Reclamação de Sinistro seja insuficiente ou incompleta, ou, ainda, que faça referência a outros documentos e fatos não disponibilizados, a Seguradora enviará ao Segurado ou Beneficiário a lista de documentos faltantes e necessários à Regulação do Sinistro.
- 5.11.** O recebimento, pela Seguradora, da integralidade das informações e documentos ensejará a conversão da Expectativa de Sinistro em Reclamação de Sinistro, iniciando-se, a partir de então, a contagem do prazo máximo de 30 (trinta) ou 120 (cento e vinte) dias, conforme a classificação do seguro como de grande risco, nos termos da regulamentação vigente, para que a Seguradora conclua a Regulação do Sinistro e se manifeste quanto à cobertura securitária, contado da data de entrega do último documento pendente.
- 5.12.** No caso de decisão judicial ou arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
- 5.13.** A execução dos procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da seguradora.
- 5.14.** Sem prejuízo (i) dos prazos, (ii) das condições suspensivas de prazo e/ou ainda, (iii) de outros fatos supervenientes ocasionados por terceiros dispostos nos demais itens desta cláusula, se, da conclusão final da regulação de sinistro, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, será declarada a **CARACTERIZAÇÃO** do sinistro, e a Seguradora deverá emitir o Relatório Final de Regulação.
- 5.15.** Caso a Seguradora conclua pela não caracterização de Sinistro, esta comunicará formalmente ao Segurado sua negativa por escrito, apresentando, conjuntamente, as razões claras e detalhadas que embasaram sua conclusão.

CLÁUSULA 6 - INDENIZAÇÃO

- 6.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a garantia, até o Valor da Garantia determinado na Apólice, considerando prejuízos apurados na liquidação do sinistro, mediante a retomada, por meio da contatação de terceiros, das obras e serviços pendentes de conclusão do empreendimento, nos exatos termos das obrigações assumidas pelo Tomador e garantidas pela Apólice, até sua entrada em operação ou reinício de operação, após conclusão e aprovação dos respectivos testes de eficiência.
- 6.2. Alternativamente, na ocorrência de fatores de ordem técnica, jurídica e/ou financeira, que inviabilize(m) a indenização deste seguro na forma prevista no item 6.1., a Seguradora indenizará o Segurado, até o valor máximo garantido pela Apólice, pelos prejuízos apurados na liquidação do sinistro, mediante pagamento pecuniário a ser processado através de recolhimento de valores a ser processado em nome do Segurado.

CLÁUSULA 7 – EXECUÇÃO SUBSTITUTIVA / RETOMADA DO EMPREENDIMENTO (Completion)

- 7.1. A assunção/retomada não implica novação da obrigação garantida nem sucessão do Tomador em obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ambientais ou outras estranhas à apólice, permanecendo a execução substitutiva limitada ao Valor da Garantia/LMG. Quando exigível, a ordem de serviço fica condicionada às aprovações/anuências das autoridades competentes.
- 7.2. Caracterizado o Sinistro e optando o Segurado pela retomada da execução do Objeto (e, quando cabível, pela Legalização), o Segurado compromete-se a:
 - (i) promover a liberação à Seguradora de eventual saldo de recursos vinculados à contratação/financiamento/arrendamento ainda não liberado; e
 - (ii) aportar valores que excedam o Valor da Garantia/LMG.
- 7.3. A Seguradora prospectará empresas habilitadas e encaminhará ao Segurado, em até 90 (noventa) dias da formalização da decisão, as propostas recebidas para aprovação. Enquanto pendente a escolha do Substituto e os aportes citados na cláusula anterior, fica suspenso o prazo operacional aplicável à retomada. A cada mês, a Seguradora informará o andamento das tratativas.
- 7.4. Definido o Substituto e atendidos os aportes, a Seguradora encaminhará as minutas do Termo de Compromisso e do Contrato de Retomada para assinatura; após a assinatura, emitirá ordem de serviço ao Substituto em até 30 (trinta) dias, para concluir as obras remanescentes, executar testes e comissionamento e iniciar a operação do Empreendimento, inclusive com as licenças necessárias.
- 7.5. A Seguradora aportará os recursos na forma do Termo de Compromisso e contratará o Substituto nos termos do Contrato de Retomada. O Segurado homologará as medições e creditará à Seguradora o valor correspondente à sua participação no Sinistro, nos prazos do Termo. Havendo divergências de medição, o Segurado liberará a parcela incontroversa, ficando a parcela controvertida sujeita a composição técnica célere entre as partes.
- 7.6. Concluídas as etapas de conclusão, comissionamento e operação inicial, o Segurado emitirá declaração de cumprimento e quitação das obrigações da Seguradora nos termos desta Apólice.
- 7.7. Enquanto não houver contratação do Substituto, o Segurado poderá exigir pagamento em dinheiro até o Valor da Garantia/LMG, pelo líquido apurado na liquidação desta modalidade.
- 7.8. A Seguradora não será financeiramente responsável por tributos, taxas e encargos previdenciários pretéritos, inclusive multas e acréscimos, relativos a períodos anteriores ao sinistro e de responsabilidade do Tomador, ainda que vinculados ao Empreendimento, os quais permanecem a seu exclusivo encargo e sujeitam-se à sub-rogação da Seguradora, quando cabível.
 - 7.8.1. Permanecem incluídos no orçamento da retomada, limitados ao Valor da Garantia/LMG, os tributos correntes e encargos diretamente incidentes sobre a execução substitutiva realizada pelo Substituto.
 - 7.8.2. A previsão acima não afeta a opção do Segurado por pagamento em dinheiro enquanto não houver contratação do Substituto; nessa hipótese, o pagamento seguirá o prejuízo indenizável apurado nos termos desta modalidade, observado o LMG.

CLÁUSULA 8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1. **Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Modalidade das Condições Especiais, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**

COBERTURAS ADICIONAIS

COBERTURA ADICIONAL 01: MULTAS

1. GLOSSÁRIO

1.1. Para esta cobertura, aplica-se, também, as seguintes definições:

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA: Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

MULTAS: No âmbito do Seguro Garantia, consiste em penalidade pecuniária imputada ao Tomador, nos termos da lei, em virtude de descumprimento de obrigações por este assumidas perante o Segurado em termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

2. OBJETO

2.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o pagamento de Indenização decorrente das multas pecuniárias imputadas ao Tomador em caso de descumprimento de suas obrigações vinculadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. **Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se a esta cobertura adicional todas as condições estabelecidas na correspondente Apólice, inclusive no que se refere à forma de contratação, coberturas, exclusões, valor da garantia, prêmio de seguro, vigência, alterações de cobertura, expectativa, reclamação e caracterização de sinistro, indenização, perda de direitos, extinção da garantia, concorrência de garantias e de apólices, conflito de interesses, prescrição e foro competente.**

3.2. **Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Cobertura Adicional, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**

COBERTURA ADICIONAL 02: OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS

1. GLOSSÁRIO

1.1. Para esta cobertura, aplica, também, as seguintes definições:

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA: Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS: No âmbito do Seguro Garantia, constituem deveres e demandas do Tomador perante seus empregados, nos termos da lei, vinculados de forma obrigatória ou necessária a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

OBRIGAÇÕES SOCIAIS E PREVIDENCIÁRIAS: No âmbito do Seguro Garantia correspondem a encargos tributários imputados ao Tomador, gerados a partir da contratação direta de empregados, cuja força de trabalho se vincula-se a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

2. OBJETO

2.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o cumprimento de obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias vinculadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. **Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se a esta cobertura adicional todas as condições estabelecidas na correspondente Apólice, inclusive no que se refere à forma de contratação, coberturas, exclusões, valor da garantia, prêmio de seguro, vigência, alterações de cobertura, expectativa, reclamação e caracterização de sinistro, indenização, perda de direitos, extinção da garantia, concorrência de garantias e de apólices, conflito de interesses, prescrição e foro competente.**

3.2. **Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Cobertura Adicional, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**

COBERTURA ADICIONAL 03: OBRIGAÇÕES FISCAIS

1. GLOSSÁRIO

1.1. Para esta cobertura, aplica, também, as seguintes definições:

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA: Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

OBRIGAÇÕES FISCAIS: No âmbito do Seguro Garantia correspondem a encargos tributários imputados ao Tomador, gerados a partir da operação direta de atividades relacionadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice, exceto ao que se referem as obrigações sociais e previdenciárias.

2. OBJETO

2.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o cumprimento de obrigações fiscais vinculadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. **Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se a esta cobertura adicional todas as condições estabelecidas na correspondente Apólice, inclusive no que se refere à forma de contratação, coberturas, exclusões, valor da garantia, prêmio de seguro, vigência, alterações de cobertura, expectativa, reclamação e caracterização de sinistro, indenização, perda de direitos, extinção da garantia, concorrência de garantias e de apólices, conflito de interesses, prescrição e foro competente.**

3.2. **Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Cobertura Adicional, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**

COBERTURA ADICIONAL 04: BENEFICIÁRIOS E TERCEIROS

1. GLOSSÁRIO

1.1. Para esta cobertura, aplica, também, as seguintes definições:

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA: Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

BENEFICIÁRIOS: Pessoa Física ou Jurídica nomeada pelo Segurado no ATO DE PROPOSIÇÃO da Apólice, nos termos da lei, ou ainda, termo contratual ou processo garantido pela Apólice, designada para receber os valores dos capitais segurados na hipótese de ocorrência e caracterização de sinistro.

TERCEIROS: Pessoa Física ou Jurídica nomeada pelo Segurado na OCORRÊNCIA DE SINISTRO, nos termos da lei, designada para receber os valores dos capitais segurados na hipótese de ocorrência e caracterização de sinistro.

2. OBJETO

2.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o pagamento de Indenização a Beneficiário ou Terceiro por este nomeado, até o valor máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Apólice, em caso de sinistro, ocorridas durante o período de vigência da Apólice, vinculado a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. **Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se a esta cobertura adicional todas as condições estabelecidas na correspondente Apólice, inclusive no que se refere à forma de contratação, coberturas, exclusões, valor da garantia, prêmio de seguro, vigência, alterações de cobertura, expectativa, reclamação e caracterização de sinistro, indenização, perda de direitos, extinção da garantia, concorrência de garantias e de apólices, conflito de interesses, prescrição e foro competente.**
- 3.2. **Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Cobertura Adicional, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**

COBERTURA ADICIONAL 05: BENEFICIÁRIOS E TERCEIROS PARA ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS

1. GLOSSÁRIO

1.1. Para esta cobertura, aplica, também, as seguintes definições:

ANTECIPAÇÃO DE RECEBÍVEIS: recurso financeiro de antecipação de valores firmado entre o Tomador e o Beneficiário ou Terceiro nomeado na Apólice formalizado por meio de (i) cessão de direitos creditórios, (ii) cessão de crédito, (iii) mútuo, (iv) financiamento ou (v) operação similar e vinculado(a) a Termo, Contrato, Ordem ou Pedido de Compra de Obras, Bens ou Serviços firmado entre o Tomador e o Segurado.

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA: trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

BENEFICIÁRIOS: Pessoa Física ou Jurídica nomeada pelo Segurado no ATO DE PROPOSIÇÃO da Apólice, nos termos da lei, ou ainda, termo contratual ou processo garantido pela Apólice, designada para receber os valores dos capitais segurados na hipótese de ocorrência e caracterização de sinistro.

TERCEIROS: Pessoa Física ou Jurídica nomeada pelo Segurado na OCORRÊNCIA DE SINISTRO, nos termos da lei, designada para receber os valores dos capitais segurados na hipótese de ocorrência e caracterização de sinistro.

2. OBJETO

2.1. Esta cobertura adicional garante ao Beneficiário ou Terceiro nomeado pelo Segurado o pagamento exclusivo de toda e qualquer indenização que se revelar devida, em caso de sinistro decorrente de termo contratual ou processo garantido pela Apólice, vinculado a:

- (i) cessão de direitos creditórios,
- (ii) cessão de crédito,
- (iii) mútuo,
- (iv) financiamento ou
- (v) operação similar firmado(a) entre o Segurado e o Beneficiário ou Terceiro nomeado.

3. EXCLUSÕES

3.1. Fica aqui ratificado que a cobertura do presente seguro não gera obrigação da Seguradora de indenizar o Beneficiário ou Terceiro em função de inadimplemento de quaisquer obrigações do Tomador em relação a:

- (i) cessão de direitos creditórios;
- (ii) cessão de crédito;
- (iii) mútuo;
- (iv) financiamento; ou
- (v) operação similar firmado(a) entre o Segurado e o Beneficiário ou Terceiro nomeado.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO

4.1. Em caso de Expectativa ou Reclamação de Sinistro, acrescenta-se às obrigações do Segurado a apresentação da seguinte documentação:

- a) Cópia autenticada do termo de i) cessão de direitos creditórios, (ii) cessão de crédito, (iii) mútuo, (iv) financiamento ou (v) operação similar firmado(a) entre o Segurado e o Beneficiário ou Terceiro nomeado.
- b) Cronogramas físico-financeiros originais e suas atualizações, devidamente assinados por Segurado e Tomador; e
- c) Demonstrativo do saldo devedor do Contrato de Cessão Direitos Creditórios, de Cessão de Crédito, de Mútuo, Financiamento ou similar.

4.1.1. Os documentos deverão ser apresentados à Seguradora de forma individualizada, em cópias legíveis, e com identificação precisa de seu conteúdo por meio de título ou nome do arquivo correspondente. Somente serão considerados recebidos e aptos à análise aqueles documentos entregues em conformidade com estes requisitos formais.

4.1.2. A Seguradora negará toda e qualquer reclamação ou indenização ao Beneficiário ou Terceiro na hipótese de o Segurado não confirmar o inadimplemento do Tomador, ou, em o confirmando, verificar que a causa apontada pelo Segurado figura nas hipóteses de riscos excluídos ou perda de direitos estabelecidas nas Condições Contratuais da Apólice.

5. INDENIZAÇÃO

5.1. A 'cláusula de indenização' prevista nas Condições Contratuais da Apólice passa a ter a seguinte redação:

5.1.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora indenizará o Beneficiário ou Terceiro, até o limite da importância segurada da Apólice, pagando o saldo devedor do termo de:

- i)** cessão de direitos creditórios,
- ii)** cessão de crédito,
- iii)** mútuo,
- iv)** financiamento ou
- v)** operação similar firmado(a) entre o Segurado e o Beneficiário ou Terceiro nomeado.

5.1.2. Entende-se por saldo devedor a importância relativa ao(s) período(s) ou medições das obrigações do Tomador não cumpridas em relação ao termo contratual ou processo garantido pela Apólice e cujos recebíveis, na hipótese de adimplência do Tomador, quitariam o saldo devedor termo de:

- i)** cessão de direitos creditórios,
- ii)** cessão de crédito,
- iii)** mútuo,
- iv)** financiamento ou
- v)** operação similar firmado(a) entre o Segurado e o Beneficiário ou Terceiro nomeado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se a esta cobertura adicional todas as condições estabelecidas na correspondente Apólice, inclusive no que se refere à forma de contratação, coberturas, exclusões, valor da garantia, prêmio de seguro, vigência, alterações de cobertura, expectativa, reclamação e caracterização de sinistro, indenização, perda de direitos, extinção da garantia, concorrência de garantias e de apólices, conflito de interesses, prescrição e foro competente.

6.2. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Cobertura Adicional, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

COBERTURA ADICIONAL 06: MONITORAMENTO

1. GLOSSÁRIO

1.1. Para esta cobertura, aplica, também, as seguintes definições:

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA: Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

MONITORAMENTO: No âmbito do Seguro Garantia corresponde aplicação de cobertura de monitoramento do termo contratual ou processo garantido pela Apólice, a ser realizado pela Seguradora, com fins preventivos e/ou mitigadores de prejuízos do Segurado, em caso de inadimplemento de obrigações do Tomador garantidas pelo seguro.

2. OBJETO

2.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o monitoramento preventivo das obrigações do Tomador vinculadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. **Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se a esta cobertura adicional todas as condições estabelecidas na correspondente Apólice, inclusive no que se refere à forma de contratação, coberturas, exclusões, valor da garantia, prêmio de seguro, vigência, alterações de cobertura, expectativa, reclamação e caracterização de sinistro, indenização, perda de direitos, extinção da garantia, concorrência de garantias e de apólices, conflito de interesses, prescrição e foro competente.**

3.2. **Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Cobertura Adicional, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**

COBERTURA ADICIONAL 07: FIEL DEPÓSITO

1. GLOSSÁRIO

1.1. Para esta cobertura, aplica, também, as seguintes definições:

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA: Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

FIEL DEPÓSITO: No âmbito deste seguro, corresponde a responsabilidade NÃO CRIMINAL do Tomado perante o Segurado, decorrente de obrigações de guarda e/ou proteção de bens a este atribuídas e vinculadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice, cuja titularidade pertença ao Segurado, nos termos da legislação em vigor.

2. OBJETO

2.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o cumprimento de obrigações de fiel depósito do Tomador vinculadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. **Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se a esta cobertura adicional todas as condições estabelecidas na correspondente Apólice, inclusive no que se refere à forma de contratação, coberturas, exclusões, valor da garantia, prêmio de seguro, vigência, alterações de cobertura, expectativa, reclamação e caracterização de sinistro, indenização, perda de direitos, extinção da garantia, concorrência de garantias e de apólices, conflito de interesses, prescrição e foro competente.**

3.2. **Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Cobertura Adicional, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**

COBERTURA ADICIONAL 08: MEDIAÇÃO DE CONFLITOS

1. GLOSSÁRIO

1.1. Para esta cobertura, aplica, também, as seguintes definições:

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA: Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

MEDIAÇÃO DE CONFLITOS: No âmbito do Seguro Garantia corresponde aplicação de cobertura de instauração e condução de processo(s) voluntário(s) de acompanhamento, negociação e outras intercessões, em caso de conflitos entre o Segurado e o Tomador, relacionados a termo contratual ou processo garantido pela Apólice, a ser(em) realizado(s) pela Seguradora, com fins preventivos e/ou mitigadores de prejuízos do Segurado, em caso de inadimplemento - ou indícios de inadimplemento - de obrigações do Tomador, garantidas pelo seguro.

2. OBJETO

2.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado instauração e condução de processo(s) voluntário(s) de acompanhamento, negociação e outras intercessões, em caso de conflitos entre o Segurado e o Tomador vinculados a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. **Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se a esta cobertura adicional todas as condições estabelecidas na correspondente Apólice, inclusive no que se refere à forma de contratação, coberturas, exclusões, valor da garantia, prêmio de seguro, vigência, alterações de cobertura, expectativa, reclamação e caracterização de sinistro, indenização, perda de direitos, extinção da garantia, concorrência de garantias e de apólices, conflito de interesses, prescrição e foro competente.**

3.2. **Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Cobertura Adicional, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**

COBERTURA ADICIONAL 09: PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL

1. GLOSSÁRIO

1.1. Para esta cobertura, aplica, também, as seguintes definições:

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA: trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL: no âmbito do Seguro Garantia corresponde a obrigações de obtenção de licença(s) ambiental(is), as quais sejam atribuídas ao Tomador, nos termos da lei e em conformidade com o termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

2. OBJETO

2.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o cumprimento de todos os atos do Tomador necessários à obtenção de licença(s) ambiental(is), nos termos da lei e vinculados a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

3. EXCLUSÕES

3.1. Não se aplica a esta cobertura adicional prejuízos do Segurado ou sobrecustos contratuais decorrentes da não obtenção ou atraso(s) de emissão de licença(s) ambiental(is) vinculadas ao termo contratual ou processo garantido pela Apólice quando for comprovado que todos os atos, procedimentos e qualificações, necessários(as) à obtenção da(s) respectiva(s) licença(s), foram diligentemente cumpridos pelo Tomador.

3.2. Aplicam-se a esta cobertura adicional demais condições estabelecidas na correspondente Apólice para exclusões de cobertura.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se a esta cobertura adicional todas as condições estabelecidas na correspondente Apólice, inclusive no que se refere à forma de contratação, coberturas, exclusões para além da exposta na Cláusula 3 – EXCLUSÕES desta Cobertura Adicional, valor da garantia, prêmio de seguro, vigência, alterações de cobertura, expectativa, reclamação e caracterização de sinistro, indenização, perda de direitos, extinção da garantia, concorrência de garantias e de apólices, conflito de interesses, prescrição e foro competente.

4.2. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Cobertura Adicional, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

COBERTURA ADICIONAL 10: INDENIZAÇÃO EM PRIMEIRA DEMANDA

1. GLOSSÁRIO

1.1. Para esta cobertura, aplica, também, as seguintes definições:

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA: Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

INDENIZAÇÃO EM PRIMEIRA DEMANDA: Condição contratual destinada a autorizar o pagamento de indenização de Seguro Garantia ao Segurado mediante sua simples comunicação de sinistro à Seguradora, sendo dispensado, em momento inicial, sua apuração e, caso, da posterior da análise e regulação do sinistro, for(em) identificado(s), pela Seguradora, elemento(s), o(s) qual(is):

- (i) não fundamenta(m) sua caracterização, ou ainda, em caso de caracterização,
- (ii) que os prejuízos apurados pela Seguradora representam valor menor que o indenizado ao Segurado, este deverá ressarcir a Seguradora dos valores indevidamente recebidos.

2. OBJETO

2.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado a Indenização, até o valor máximo da Garantia e nos termos e limites previstos nesta Apólice, em primeira demanda de Sinistro – ocorrido durante a vigência da Apólice - por este comunicado à Seguradora, vinculado a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO

3.1. Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a garantia, até o Limite Máximo de Garantia determinado na Apólice exclusivamente na forma pecuniária mediante Comunicação de Sinistro que, por este, seja apresentada à Seguradora, condicionada ao cumprimento das obrigações do Segurado previstas nos incisos I e II do item 3.2 da presente Cobertura Adicional.

3.2. Independentemente da cobertura adicional ora aplicada a este seguro e, sob pena de a este ser(em) aplicada(s) as sanções do presente contrato de seguro, e legislação vigente, ao aceitar a Apólice, o Segurado obriga-se:

- I. Ao consentimento e celebração de TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E RESTITUIÇÃO DE VALORES perante a Seguradora, condicionado às hipóteses em que, da apuração dos fatos, análise e regulação final do sinistro concluído pela Seguradora, for(em) verificados(s) elemento(s), o(s) qual(is):
 - (i) não fundamenta(m) sua caracterização, ou ainda, em caso de caracterização,
 - (ii) que os prejuízos apurados pela Seguradora representam valor menor que o indenizado; e
- II. Ao consentimento e celebração de TERMO DE COMPROMISSO perante a Seguradora de, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil subsequente à data de Indenização em primeira demanda, apresentar documentação comprobatória do sinistro e dos prejuízos sofridos, para análise da Seguradora.

3.2.1. Os atos obrigacionais do Segurado previstos no inciso I da presente cláusula deverão preceder o pagamento da Indenização do seguro.

3.3. Aplicam-se a esta cobertura adicional demais condições estabelecidas na correspondente Apólice para Expectativa, Caracterização e Indenização de Sinistro que não tenham sido alteradas pelos itens acima.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se a esta cobertura adicional todas as condições estabelecidas na correspondente Apólice, inclusive no que se refere à forma de contratação, coberturas, exclusões, valor da garantia, prêmio de seguro, vigência, alterações de cobertura, expectativa, reclamação, caracterização de sinistro e indenização para além das disposições constantes da Cláusula 3 – EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO DE SINISTRO E INDENIZAÇÃO desta Cobertura Adicional, perda de direitos, extinção da garantia, concorrência de garantias e de apólices, conflito de interesses, prescrição e foro competente.

4.2. Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Cobertura Adicional, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.

COBERTURA ADICIONAL 11: INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA

1. GLOSSÁRIO

1.1. Para esta cobertura, aplica, também, as seguintes definições:

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA: Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

INDENIZAÇÃO PECUNIÁRIA: No âmbito do Seguro Garantia corresponde à opção de pagamento de indenização em dinheiro ao Segurado em caso de sinistro relacionado a termo contratual ou processo garantido pela Apólice, solicitado pelo Segurado no ato da proposição do seguro e anuído pela Seguradora por meio da emissão da presente cobertura adicional.

2. OBJETO

2.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o pagamento de indenização, até o valor máximo da Garantia, deste seguro exclusivamente na forma pecuniária, em caso de caracterização de Sinistro vinculado a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

3. INDENIZAÇÃO

3.1. **Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a garantia, até o Valor da Garantia determinado na Apólice mediante pagamento pecuniário do valor da indenização apurado no Relatório Final de Regulação, nos termos e coberturas garantidos pela Apólice.**

3.2. **Aplicam-se a esta cobertura as demais condições estabelecidas na correspondente Apólice para indenização não modificadas pela presente Cobertura Adicional.**

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. **Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se a esta cobertura adicional todas as condições estabelecidas na correspondente Apólice, inclusive no que se refere à forma de contratação, coberturas, exclusões, valor da garantia, prêmio de seguro, vigência, alterações de cobertura, expectativa, reclamação e caracterização de sinistro, indenização, para além das disposições constantes da Cláusula 3 – INDENIZAÇÃO desta Cobertura Adicional, perda de direitos, extinção da garantia, concorrência de garantias e de apólices, conflito de interesses, prescrição e foro competente.**

4.2. **Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Cobertura Adicional, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**

COBERTURA ADICIONAL 12: INDENIZAÇÃO POR MEIO DE REALIZAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL GARANTIDO

1. GLOSSÁRIO

1.1. Para esta cobertura, aplica, também, as seguintes definições:

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA: Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

2. OBJETO

2.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado, em caso de caracterização de Sinistro, o pagamento de indenização do seguro mediante execução da obrigação garantida, por meio de Terceiro(s), de forma a dar continuidade, ou concluí-la, sob sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos através do termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

3. INDENIZAÇÃO

3.1. **Caracterizado o sinistro, a Seguradora cumprirá a garantia, até o Valor da Garantia determinado na Apólice mediante execução da obrigação garantida por meio de Terceiro(s), de forma a dar continuidade, ou concluí-la, sob sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos através do termo contratual ou processo garantido pela Apólice.**

3.2. **Aplicam-se a esta cobertura as demais condições estabelecidas na correspondente Apólice para indenização não modificadas pela presente Cobertura Adicional.**

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. **Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se a esta cobertura adicional todas as condições estabelecidas na correspondente Apólice, inclusive no que se refere à forma de contratação, coberturas, exclusões, valor da garantia, prêmio de seguro, vigência, alterações de cobertura, expectativa, reclamação e caracterização de sinistro, indenização, para além das disposições constantes da Cláusula 3 – INDENIZAÇÃO desta Cobertura Adicional, perda de direitos, extinção da garantia, concorrência de garantias e de apólices, conflito de interesses, prescrição e foro competente.**

4.2. **Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Cobertura Adicional, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**

COBERTURA ADICIONAL 13: GRANDES RISCOS

1. GLOSSÁRIO

1.1. Para esta cobertura, aplica, também, as seguintes definições:

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA: Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

COBERTURA DE SEGURO GARANTIA PARA GRANDES RISCOS: Dispõe sobre princípios e características gerais para a elaboração e comercialização de Seguro Garantia vinculado a grandes riscos, nos termos regulamentados pelo Conselho Nacional de Seguros Privados.

2. OBJETO

2.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado a aplicação de todas as condições livremente pactuadas entre a Seguradora e o Segurado para a garantia das obrigações do Tomador em termo contratual ou processo garantido pela Apólice, que sejam aplicadas pela Seguradora através das Condições Particulares deste seguro.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. **Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se a esta cobertura adicional iguais condições estabelecidas na correspondente Apólice, não modificadas por suas Condições Particulares, inclusive no que se refere à forma de contratação, coberturas, exclusões, valor da garantia, prêmio de seguro, vigência, alterações de cobertura, expectativa, reclamação e caracterização de sinistro, indenização, perda de direitos, extinção da garantia, concorrência de garantias e de apólices, conflito de interesses, prescrição e foro competente.**

3.2. **Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Cobertura Adicional, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**

COBERTURA ADICIONAL 14: PERFEITO FUNCIONAMENTO

1. GLOSSÁRIO

1.1. Para esta cobertura, aplica, também, as seguintes definições:

COBERTURA ADICIONAL DE SEGURO GARANTIA: Trata-se de cobertura complementar e acessória ao Seguro Garantia, independentemente de sua modalidade, com efeitos de cobertura para a obrigação garantida pela Apólice.

PERFEITO FUNCIONAMENTO: Termo utilizado para descrever a performance total de desempenho e confiabilidade de bens e/ou serviços fornecidos pelo Tomador ao Segurado, vinculados a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

2. OBJETO

2.1. Esta cobertura adicional garante ao Segurado o cumprimento de obrigações de perfeito funcionamento de bens ou serviços fornecidos ou prestados pelo Tomador ao Segurado, vinculadas a termo contratual ou processo garantido pela Apólice.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1. **Salvo disposição expressa em contrário, aplicam-se a esta cobertura adicional todas as condições estabelecidas na correspondente Apólice, inclusive no que se refere à forma de contratação, coberturas, exclusões, valor da garantia, prêmio de seguro, vigência, alterações de cobertura, expectativa, reclamação e caracterização de sinistro, indenização, perda de direitos, extinção da garantia, concorrência de garantias e de apólices, conflito de interesses, prescrição e foro competente.**

3.2. **Ratificam-se as Condições Gerais, exceto nas disposições que conflitarem com aquelas presentes nesta Cobertura Adicional, hipótese em que estas prevalecerão sobre aquelas.**

São Paulo, março/2026.